

**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO
JURUENA
BACHARELADO EM DIREITO**

FELLIPE EDUARDO DOS REIS CORRÊA

**FAKE NEWS E SUA INFLUÊNCIA NO DIREITO PROCESSUAL PENAL: danos aos
acusados - uma análise de caso**

Juína - MT

2017

**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO
JURUENA**

FELLIPE EDUARDO DOS REIS CORRÊA

**FAKE NEWS E SUA INFLUÊNCIA NO DIREITO PROCESSUAL PENAL: danos aos
acusados - uma análise de caso**

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Lanaira da Silva.

**Juína - MT
2017**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO
JURUENA
BACHARELADO EM DIREITO**

Linha de Pesquisa: Direito Processual Penal.

CORRÊA, Fellipe Eduardo Dos Reis. **Oralidade e escrita:** Fake News e sua influência no direito processual penal: danos aos acusados - uma análise de caso. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - AJES – Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, Juína-MT, 2017.

Data da defesa: 30/11/2017

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador: Prof. Me. Lanaira da Silva.

Membro Titular: Prof. Me. Adalberto Wolney da Costa Belotto.

Membro Titular: Prof. Me. Larissa Copatti Dogenski.

Local: Associação Juinense de Ensino Superior
AJES – Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena
AJES – Unidade Sede, Juína-MT

DECLARAÇÃO DE AUTOR

Eu, Fellipe Eduardo Dos Reis Corrêa, portador da Cédula de Identidade – RG nº 2454908-8 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 048.230.911-32, DECLARO e AUTORIZO, para fins de pesquisa acadêmica, didática ou técnico-científica, que este Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado Fake News e sua influência no direito processual penal: danos aos acusados - uma análise de caso, pode ser parcialmente utilizado, desde que se faça referência à fonte e ao autor.

Autorizo, ainda, a sua publicação pela AJES, ou por quem dela receber a delegação, desde que também seja feita referência à fonte e ao autor.

Juína - MT, 08 de Dezembro de 2017.

Autor: Fellipe Eduardo Dos Reis Corrêa

DEDICATÓRIA

Ofereço o presente trabalho de conclusão de curso a todos os profissionais que fizeram da minha experiência acadêmica a mais repleta de aventuras e felicidades, sendo de suma importância salientar que! não são apenas os nobres e amigos integrantes de uma sala de aula que fazem nossa vida tornar-se melhor, dedico a todos, desde os que vão em sala até as raras flores que a limpam. E por fim, não menos importantes, os que integram a minha vida pessoal, momento que estes me fizeram não desistir nunca!

EPIGRAFE

“Se a liberdade significa alguma coisa, será sobretudo o direito de dizer às outras pessoas o que elas não querem ouvir.”

George Orwell

AGRADECIMENTOS

Agradeço desde já a banca examinadora que atenciosamente veio enriquecer o meu estudo, bem como, agradeço imensamente minha orientadora que prontamente esteve comigo a passos largos, lado a lado me dando ideias e me dando um norte quando necessário, veras que sem tais integrantes não teriam motivos para agradecer.

De igual forma agradeço aos meus colegas que sempre estiveram prontos para me socorrer, sendo muitas vezes mais do que irmãos, inclusive nas brigas por razão dentro de sala, momentos estes que me fizeram crescer.

Não menos importante, agradeço a todos os profissionais da conspícua faculdade, que fizeram de um todo para me trazer o sentimento de lar, desta forma não seria possível esquece-los.

Em sequência e de crucial importância aos integrantes da minha vida pessoal, família, amigos e pessoas mais que especiais, que estiveram comigo durante madrugadas realizando a pesquisa, só por que eu tinha que pesquisar, fazendo café, pipoca e não me deixando dormir, ora que o prazo estava curto.

Agradeço por fim ao meu Deus, que vem me dando forças para continuar sempre!

RESUMO

Ao iniciarmos os estudos, devemos priorizar o entendimento de qual âmbito jurídico estamos entrando, sendo de suma importância, ora pois, trata-se de meio normativo em que trata delitos, crimes e condutas reprováveis socialmente, de forma que se prioriza a melhor aplicação da norma penal de forma geral, para que, tenha e real eficácia e atribuição do justo. Portanto, deverá analisar os dois lados do processo, uma vez que em momentos pode a vítima ser o réu, e de tal maneira não ser observado pelos profissionais que divulgam tais informações, ou seja, jornalista ou prestadores de informação em sentido amplo e genérico, paradigma este que, quando não observado proporciona danos aos integrantes do processo investigativo penal, fornecendo fatos não verídicos para a sociedade, propagando e promovendo um senso de indignação e revolta, onde mesmo o réu sendo absolvido ainda assim passa por errado e criminoso, e mesmo que exista uma retratação por parte do divulgador das informações, o dano gerado a credibilidade do indivíduo perante a sociedade não será restaurado de forma eficaz, causando um ostracismo doloso a tais cidadãos. Consequentemente ressalta-se a história por traz da arte de informar brasileira, e conexo os princípios norteadores do ramo, (imprensa alternativa e imprensa oficial), princípios estes que devem ser seguidos de forma plena e inflexível para que assim possa existir um jornalismo sério e comprometido com a verdade em nosso país, dando o tratamento devido a informação e não à fantasiando para ter uma repercussão maior do que a devida. Justamente, neste sentido, de falta de profissionalismo jornalístico dos informadores, que o processo penal, mecanismo de aplicação do direito penal, enfrenta dificuldades, uma vez que o social se influencia pela informação fornecida nas mídias.

Palavras chave: Processo Penal, Violação, Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

When we begin our studies, we must prioritize the understanding of which legal framework we are entering, being of the utmost importance, and therefore, it is a normative medium in which it deals with socially reproachable crimes, crimes and conduct, in a way that prioritizes the better application of criminal law in general, in order that it may have real efficacy and the attribution of the just. Therefore, the two sides of the process should be analysed, since at times the victim may be the defendant, and in such a way not be observed by the professionals who divulge such information, that is, journalist or information providers in the sense broad and generic, a paradigm that, when not observed provides damage to the member of the criminal investigation process, providing untrue facts to society, propagating and promoting a sense of indignation and revolt, where even the defendant being acquitted still goes through wrong and criminal, and even if there is a retraction by the discloser of the information, the damage generated the credibility of the individual before society will not be restored in na effective manner, causing such malicious ostracism to such citizens. Consequently, the history behind the art of Brazilian information is highlighted, and I connect the guiding principles of the branch (alternative press and official press), principles that must be followed in a full and inflexible way so that there can be a serious journalism and committed to the truth in our country, giving the treatment due to information and not fantasizing to have a greater repercussion than due. In this sense, it is precisely because of the lack of journalistic professionalism of the informants that the criminal procedure, a mechanism for applying criminal law, faces difficulties, since the social is influenced by the information provided in the media.

Key words: Criminal Process, Violation, Fundamental Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPITULO I – SISTEMA PROCESSUAL PENAL E OS CYBER CRIMES	11
1.1. SISTEMA PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO E A SOCIEDADE	11
1.2. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	13
1.3. CYBER CRIME, CONCEITO E SEU TRATAMENTO LEGAL	22
1.4. CONSIDERAÇÕES CAPITULARES	26
CAPÍTULO II – IMPRENSA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ATIVIDADE JORNALÍSTICA E O NOVO JORNALISMO	27
2.1. CONCEITO	27
2.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS MÍDIAS.....	29
2.3. PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE JORNALÍSTICA	33
2.4. O NOVO JORNALISMO	39
2.5. CONSIDERAÇÕES CAPITULARES.....	41
CAPÍTULO III – INFLUÊNCIA DA IMPRENSA NO PROCESSO PENAL: FAKE NEWS –UMA ANÁLISE DE CASO	43
3.1. IMPRENSA: INFLUÊNCIA E SEUS EFEITOS	43
3.2. ‘FAKE NEWS’	45
3.3. RESPONSABILIDADE CIVIL	48
3.4. RESPONSABILIDADE PENAL.....	50
3.5. CASO ESCOLA BASE DE SÃO PAULO: FALSAS NOTÍCIAS E DANOS AOS INDICIADOS.....	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
REFERÊNCIAS	60

INTRODUÇÃO

Quando falamos de direito penal temos que visualizar que, o ponderado código não possui a previsão de mecanismos procedimentais para julgar uma lide, sendo apenas a tipificação e qualificação do fato, estando lá o que ser feito, mas não seria pra menos, uma vez que tal papel é destinado ao processo penal, que utilizando dos tipos contidos no Código Penal adequa o fato/conduita com a sanção apropriada.

Desta forma o processo penal, mecanismo jurídico de adequação do fator socialmente reprovável e devidamente tipificado em lei, realiza suas funções com base nas fontes, normativas, principiologicas e outras do direito penal, de forma que busca a justa medida para o fato debatido. Neste certame, e tendo em mente que o processo penal busca a devida adequação do fato, tem-se que discutir o que se passa por fora do processo enquanto o mesmo vai se desvencilhando.

Com o correr do processo a sociedade vai à procura de informações relativas ao fato, ora por meio de busca pessoal, outra pela busca do jornal, imprensa e etc. Contudo, a busca pela informação nem sempre é efetuada com base nos princípios pautados e pertinentes a esta atividade, sendo esta praticada de maneira equivocada e antiprofissional, sem todos os cuidados necessários para a informação.

Neste paradigma, a falta de cuidados ao fornecer informações para o público gera para o processo e seus integrantes, danos, de certa proporção de imediato uma indignação social e um senso de repulsa sobre o fato, mesmo que sem ter conhecimento completo do fato, e sem saber o fim processual que será dado, tão somente pela plenitude de informar antes dos demais, da necessidade plena de produzir informação.

Portanto, deve ser observado e fora de fato paulatinamente apontado todos os fatores, inclusive históricos que geraram esta indústria produtiva de informações, momentos erroneamente praticadas a intemperes pela imprensa oficial, outrora e com maior frequência nos meio alternativos, internet de forma direta, onde o acesso é público e o acesso a informação é pleno e célere.

CAPÍTULO I – SISTEMA PROCESSUAL PENAL E OS CYBER CRIMES

1.1. SISTEMA PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO E A SOCIEDADE

Quando falamos de sociedade, devemos conceitua-la na medida correta, desta forma torna-se indispensável abordar os entendimentos de BOBBIO, onde o mesmo ponderadamente preceitua sociedade, utilizando das divergência entre Jusnaturalismo e Racionalismo, qual de forma direta preceituam que a sociedade é fruto da racionalidade e da evolução social racional, buscando em momentos defini-la como Estado e outrora como sociedade em questão. O que importa para tanto é o entendimento extraído pelo nobre autor, que a priore busca reconhecer sociedade como um conjunto complexo e racional de indivíduos localizados em uma determinada região, sob a influência da racionalidade.¹

Desta forma, sabendo o que de fato é sociedade, conforme anteriormente posto, temos ideologicamente que saber do que se trata o presente processo, sendo primeiramente necessário defini-lo paulatinamente, em processo e depois penal. Processo segundo DINIZ, possui uma conceituação ampla, podendo ser aplicado em diversos ramos de estudo social, como por exemplo, para a filosofia processo é “sequência de fenômenos que apresentam certa unidade”, outrora para a Medicina Legal é “Marcha das lesões ou dos sintomas de uma moléstia”, por conseguinte para a Sociologia geral é, “Sucessão sistemática de mudanças numa direção definida”, sendo que para o direito em si, processo tem a conceituação de, “Conjunto de atos necessários e que devem ser praticados numa ordem preestabelecida, para esclarecimento da controvérsia e para a obtenção de uma solução jurisdicional para o caso sub judice.”²

Nobrememente, a autora prepondera que existem outros entendimento a respeito da palavra processo, mas a que de forma clara se aplica com maior exatidão é a supra mencionada, onde de veras define de forma clara o que é processo para o ramo da ciência que é o direito. Em sequência torna-se fundamental definir o que é penal, reconhecendo esta que é ramo científico do direito que estuda os atos reprováveis a sociedade, definidos como crimes, sendo então o direito criminal.³

Desta forma, com a ajuda dos citados autores conseguimos ter ciência do que é processo e penal, tendo então um breve conhecimento do que são. Neste certame conclui-se e inclusive

¹ BOBBIO, Norberto. O conceito da Sociedade Civil / Norberto Bobbio: tradução de Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro Edições Graal, 1982.

² DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico universitário / Maria Helena Diniz. – São Paulo: Saraiva 2010.

³ DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico universitário / Maria Helena Diniz. – São Paulo: Saraiva 2010.

utilizando dos nobres conhecimento de DINIZ, processo penal é aquele que volta-se para o direito criminal, sendo o conjunto de matérias referentes a tal ramo, preocupando-se com a atuação e correção do fato definido como crime.⁴

Sabendo o que de fato é processo penal, agora nos resta saber qual sua importância para a sociedade racional que outrora fora conceituada por BOBBIO⁵, vindo de um forma ampla sua importância, como previamente fora definida por DINIZ⁶, neste certame vem HASSEMER, dizer quais são os fundamentos da existência de um direito penal, sendo a sua importância para a sociedade ao vincular-se de forma direta a ideia de que, o social não deve ficar à mercê da criminalidade e o direito penal como o conjunto completo de sistemáticas, traz tratamento para os fatos sociais definidos como crime.⁷

Para finalizar o entendimento de direito penal e processo penal, deve ser apontado os conhecimento de BATISTA, onde o conspícuo doutrinador pondera que direito penal em seu conjunto completo de atuação, volta-se ao simples fato de que atos socialmente definidos como crime devem possuir sanções, para que assim, exista o devido controle social, bem como o mesmo preceitua que o direito penal e a sociedade fazem parte de um conjunto fático, onde as normas surgem da criação da sociedade, e em virtude desta criação, e não como uma revelação divina, valorando assim em suas obras a sociologia jurídica para a compreensão do direito.⁸

Sabendo disto, resta falar sobre os mecanismos que são intrínsecos ao direito penal e processual penal, ou seja, as fontes que fundam os limites do referido ramo científico, uma vez que são tais pontos que serão fundamentais para a compreensão da problemática a seguir exposta. Neste paradigma são fontes do direito penal e processual penal brasileiro, sob a perspectiva de CASTELLO, existem duas modalidades de fontes, as imediatas e as mediatas.⁹

Para melhor esclarecimento sobre as fontes imediatas, como o supramencionado autor nos traz, tem a ideia de que, são as fontes penais incriminadoras e não incriminadoras, mas ambas oriundas da norma propriamente dita, sendo que o que as diferencia são apenas as

⁴ DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico universitário / Maria Helena Diniz. – São Paulo: Saraiva 2010.

⁵ BOBBIO, Norberto. O conceito da Sociedade Civil / Norberto Bobbio: tradução de Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro Edições Graal, 1982.

⁶ DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico universitário / Maria Helena Diniz. – São Paulo: Saraiva 2010.

⁷ HASSEMER, Winfried. Introdução aos Fundamentos do Direito Penal / Hassemer Winfried. – Porto Alegre/RS 2005. Disponível em: < http://www.esmeg.org.br/pdfMural/principio_da_legalidade_-_hassemer.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

⁸ BATISTA, Nilo. Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, Disponível em: < goo.gl/YyASjQ>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

⁹ CASTELLO, Rodrigo. Fontes do Direito Pena / Rodrigo Castello. Disponível em: <goo.gl/Wsemtn>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

finalidades da norma, dando o sentido prático de que incriminatória impõe uma qualificação a conduta praticada pelo indivíduo, e não incriminatórias voltam-se aos pontos de excludentes e de desvincular a tipificação ou mesmo justificar os motivos pelos quais determinada conduta torna-se aceita ou aceitável.¹⁰

Para CASTELLO, as fontes mediatas voltam-se para a analogia, costumes e princípios gerais do direito, onde tais mecanismos, mesmo que não expressos em norma geram uma obrigatoriedade do ente julgador em ponderá-las, fato que deve ser respeitado, veras que tais princípios emanam, nos moldes do pensamento do presente autor, dos entendimentos gerados socialmente falando. Neste destarte há de uma gama ponderável de princípios, devendo ser lembrados, pois tais mecanismo fazem preponderantemente parte o sistema penal em sentido amplo e somente em respeito a este que pode existir um sistema penal e processual justo, ou com uma maior eficiência.¹¹

Neste certame e em virtude à amplitude do tema relacionado, torna-se a indispensável necessidade de debater as fontes principiológicas, veras que tais bases que norteiam o processo penal e emanam em de certa forma e em grande parte da norma propriamente dita, que é criada através do desenvolvimento social, estando inclusive expressa em relação a alguns princípios, na Constituição Federativa da Republica Brasileira, sendo crucial conforme BOBBIO preceitua paulatinamente.¹²

1.2. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

Sobre o direito penal vemos que possuem estes, “fontes”, onde, conforme MIRABETE tal conceito se vê apenas em sentido figurado, sendo que o nobre entendimento está na direção de gênese, de onde emana, surge, reconhecendo os tipos de fontes, dentre elas os princípios, momento que são construídos com o caráter social e irrigam todo o direito penal e fornecem mecanismos para o efetivo tratamento dos fatos.¹³

a) Princípio da Presunção da Inocência: Para começar os breves debates sobre os princípios, mecanismos de fundamental importância para entender o processo de forma ampla,

¹⁰ CASTELLO, Rodrigo. Fontes do Direito Pena / Rodrigo Castello. Disponível em: <goo.gl/WsemtN>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

¹¹ CASTELLO, Rodrigo. Fontes do Direito Pena / Rodrigo Castello. Disponível em: <goo.gl/WsemtN>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

¹² BOBBIO, Norberto. O conceito da Sociedade Civil / Norberto Bobbio: tradução de Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro Edições Graal, 1982.

¹³ MIRABETE, Júlio Fabbrini, Manual de direito penal, volume 1: parte geral, arts 1º a 120 do CP/ Júlio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fabbrini: - 24. Ed. rev. e atual. até 31 de Dezembro de 2006. – 3. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

deve-se começar pelo *princípio da presunção da inocência*, onde este viabiliza para o processo um equilíbrio, atribuindo a inocência, mesmo que temporária, ao acusado, onde somente com tal aplicação o acusado pode ter um empoderamento e debater processualmente os fatos em que lhe são impostos.¹⁴

Conforme FERRARI *apud* BONFIM, a presunção da inocência vêm do Brasil Colônia, precisamente em seu período de crise, fim do século XVIII, disponível na Declaração do Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1.789, no artigo 09º, historicamente inspirado pelo período iluminista, sobre fortes influencias de *Voltaire e Rousseau*.¹⁵

Em seguida, veio a ser promulgado no “artigo 11 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Assembleia das Nações Unidas, em 10 de dezembro do ano de 1948”, o presente princípio. Neste contexto, conclui-se que a presunção da inocência não é um mecanismo desenvolvido a pouco tempo, existindo por trás uma evolução histórica, em que concomitantemente, junto ao desenvolvimento social, foi sendo aprimorada e doutrinariamente reestabelecida.¹⁶

Neste seguimento deve ser invocado os conhecimentos disponíveis por FERRARI, Rafael, onde este pondera que:

“A prisão de um suspeito deve ser realizada de acordo com a lei. A privação da liberdade não pode ser encarada como uma demonstração de poder, ou um arbítrio do poder público com objetivo de demonstrar sua força coercitiva. O direito à liberdade é também uma garantia constitucional. É um direito indisponível. Jamais pode ser admitido tal pena corporal para satisfazer a opinião pública e promover a imagem do poder estatal. O princípio constitucional em estudo tem por escopo evitar a aplicação apressada e irresponsável da justiça. O homem tem o direito à vida, a liberdade, a existência de forma digna e a correta aplicação da justiça.”¹⁷

Desta forma, vemos que além do que fora dito acima, da extrema necessidade do princípio para o processo penal, temos sua previsão legal, indicada pela Constituição Federativa da República Brasileira, constituída em 1988, no artigo 5º, inciso, *ipsis litteris*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do

¹⁴ FERRARI, Rafael. O princípio da Presunção da Inocência como garantia no Processo Penal. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11829>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

¹⁵FERRARI, Rafael. O princípio da Presunção da Inocência como garantia no Processo Penal. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11829>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

¹⁶ Idem.

¹⁷FERRARI, Rafael. O princípio da Presunção da Inocência como garantia no Processo Penal. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11829>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.”¹⁸

Ou seja, com o dispositivo, fica vedado qualquer condenação antecipada e inclusive só é responsável, o então criminoso, efetivamente após o devido processo legal. Do contrário, ninguém é considerado culpado, sendo inocente até o fim do processo e somente com o termino deste que poder-se-á concluir a culpabilidade ou não. Sobre o princípio da presunção da inocência, sabe-se que não surgiu com a Constituição de 1988, sendo mecanismo existente antes mesmo desta. Fazendo de certa forma uma conexão entre o princípio do devido processo penal e o princípio presunção da inocência.¹⁹

Por fim, conforme PILONI, vemos que o presente princípio possui ramificações em sua nomenclatura, tendo momentos em que encontramos o mesmo como princípio da não-culpabilidade, não divergindo os entendimentos, sendo questão da nomenclatura, onde em discute-se a forma abordada pela Constituição Federativa da República Brasileira.²⁰

b) Princípio do Devido Processo Legal: Fazendo esta conexão, temos o *princípio do devido processo legal*, qual tem de importantíssima relevância para o conhecimento do processo penal e a busca pelo justo e o que vem a ser o justo. Sobre o presente princípio devemos nos valer dos entendimentos de COSTA, Wellington Soares, onde o presente autor preceitua que:

“Por outro lado, o devido processo legal processual (“procedural due process”) é o princípio empregado no sentido estrito, referindo-se tanto ao processo judicial quanto ao processo administrativo, assegurando-se ao litigante vários direitos no âmbito do processo, a exemplo dos direitos: à citação, à comunicação eficiente acerca dos fundamentos da instauração do processo do qual é uma das partes, à ampla defesa, à defesa oral, à apresentação de provas na defesa de seus interesses, a ter um defensor legalmente habilitado (advogado), ao contraditório, à contra-argumentação face às provas arroladas pela outra parte (inclusive quando se tratar de prova testemunhal), a juiz natural, a julgamento público mediante provas lícitas, à imparcialidade do juiz, a uma sentença fundamentada, ao duplo grau de jurisdição e à coisa julgada. É precisamente nesse aspecto processual que se faz uso, no Brasil, da expressão “devido processo legal” e se insere o contraditório, que, de forma conjunta com o direito de ação, a ampla defesa e a igualdade de todos perante a lei, enfeixa o acesso à justiça.”²¹

¹⁸ Constituição Federativa da República Brasileira de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

¹⁹ COSTA, Wellington Soares. O devido processo legal. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10358>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

²⁰ PILONI, Caroline de Paula Oliveira. Princípio da não-culpabilidade: aspectos teóricos e práticos. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25467/principio-da-nao-culpabilidade-aspectos-teoricos-e-praticos>>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

²¹ COSTA, Wellington Soares. O devido processo legal. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10358>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

Com isto vemos que, quanto a indisponibilidade do processo rege o nobre autor, (supra mencionado), que deve sempre existir o devido processo legal, e menciona que, dentro do processo deve existir todos o provimentos necessários e indispensáveis para que se tenha o respeito a legalidade, ampla defesa e outros princípios e fundamentos constitucionais. Sendo assim, se não houver respeito a este princípio o processo torna-se nulo, incorreto e injusto, veras que não rompe apenas este princípio, mas sim um conjunto de princípios e normas constitucionais importantes para a adequação fato-conduta.²²

c) Princípio do In Dubio Pro Réu: Em seguimento aos princípios voltados para a atividade do direito penal, temos que ter em mente que tais princípios norteiam o processo, sendo que nesta modalidade estão dentro do mesmo, momento em que o processo só se torna inteligível quando vemos o que dá base para o mesmo, sendo assim ou desta forma, só conseguimos concluir a influência que perpetua o direito penal na sociedade quando o entendermos, de tal maneira o posterior princípio, in dubio pro réu, não apenas enfeita o processo penal, mas traz para esta esfera processual uma maior possibilidade de devido tratamento, sendo a passos que o nobre doutrinador GOMES, mostra que esta expressamente encontrado no artigo 386 do Código de Processo Penal, inciso VII, qual o juiz não deverá condenar o agente não tendo prova ou indícios de autoria suficientes para uma sentença devidamente fundamentada, estando o juiz obrigado a demonstrar tais dados no dispositivo da sentença.²³

Com tais conhecimentos nos vem o entendimento de que, conforme os princípios anteriores apontados, este possui o caráter de dar legalidade ao processo, veras que nos entendimentos do nobre doutrinador Juarez Maynard Pereira e Dora Maynard Pereira, é constitucionalmente previsto mesmo que não expresso de forma clara com a mesma gravura, mas sim, foca-se em não deixar que o processo venha a ser um período único de acusação em que o réu apenas escuta, momento que este possui com tais parâmetros, poder para lutar pela sua verdade propriamente dita.²⁴

²² COSTA, Wellington Soares. O devido processo legal. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10358>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

²³GOMES, Luís Flávio. Princípio do “in dubio pro réu / Luís Flavio Gomes, revista jurídica On-line. Disponível em: < goo.gl/jfExxL >. Acesso em: 20 Ago. 2017.

²⁴ PEREIRA, Juarez Maynard; PEREIRA, Dora Maynard. O princípio constitucional da presunção de inocência, o in dubio pro reo e a aplicação do in dubio pro societate na decisão de pronúncia. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13622&revista_caderno=22>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

De tal forma trabalham os autores supra referidos, dispõem que o princípio do in dubio pró reo, constatando que o mesmo surge em decorrência do princípio da inocência, juntamente com o fator processual que é a falta de provas, vinculadores do agente com o fato, sendo assim, não voz teriam motivos e não poderiam condena-lo sem prova, justamente por fazer certo não só este princípio, mas todo o conjunto de princípios, legalidade, do devido processo legal e outros.²⁵

d) Princípio da Legalidade: Dando seguimento, temos o princípio da Legalidade, como referido acima, onde este discorre ainda CORRÊA, que temos não somente este embasamento legal, previsto no acima citado Código Penal, estando o presente princípio também na Constituição Federativa da República de 1988, então vigente, precisamente no artigo 5º, inciso XXXIX, estando este discorrendo sobre o princípio da Legalidade junto com o da anterioridade. Portando, deve ser dito, que independentemente do ato praticado pelo cidadão não tendo lei, não existe crime, por consequência não tem pena, neste padrão, de forma clara se estabelece continuamente o ideal disposto pelo princípio da legalidade, bem como o dever da lei, sendo a passos largos o princípio que dispõe claramente que só pode ser crime o que é previsto em lei e por conseguinte todo ato é vinculado a norma.²⁶

e) Princípio da Verdade Processual: Segundo Mary Mansoldo, em sua obra “Verdade real x verdade formal”, destaca que, a verdade formal é a que emana do processo, podendo esta não ser condizente com o que realmente aconteceu, sendo diferente da verdade real, qual vem ao juiz pelo não interesse das partes, se aproximando concisamente do que realmente aconteceu, ou seja, uma emana do processo e a outra vem ao conhecimento do juiz, mesmo que contra a vontade das partes, se aproximando da realidade ou do que realmente aconteceu.²⁷

Sendo assim, conclui-se que o presente princípio pauta-se na busca da verdade real, ou da aproximação da verdade formal com o que de fato aconteceu, mesmo que para isto seja unicamente considerada a verdade formal, aquela apresentada pelas partes. Portando o ponto em que se chega é que de fato não pode unicamente o juiz acreditar em fatos fornecidos,

²⁵ PEREIRA, Juarez Maynart; PEREIRA, Dora Maynart. O princípio constitucional da presunção de inocência, o in dubio pro reo e a aplicação do in dubio pro societate na decisão de pronúncia. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13622&revista_caderno=22>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

²⁶ CORRÊA, Daniel Marinho. O Princípio da legalidade no Processo Penal. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9850&revista_caderno=3>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

²⁷ MANSOLDO, Mary. Verdade real x verdade formal / Mary Mansoldo. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/artigos/verdade-real-x-verdade-formal/>>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

devendo este partir na busca da verdade condizente com os fatos a medida que não lhe comprometa seu entendimento.²⁸

f) Princípio da Indisponibilidade do Processo: Sobre o presente princípio é indissociável do processo penal por se tratar de ramo em que existe sempre a ânsia punitiva, exercida pelo estado, contra a busca pela inocência do acusado. Assim vemos que processualmente deve sempre existir um processo para que neste se tenha a discussão e o levantamento histórico do fato para que então se tenha o melhor tratamento ao caso. Sobre tais concepções, vem minuciosamente Israel Ventura Mendes, retratando que:

“No processo penal, como em toda relação processual contenciosa, há lide, que se manifesta no *jus puniend* do Estado *versus* a pretensão de liberdade do réu, de forma que, quando se fala em ação penal, esta à se falar da forma que o Estado exerce a sua pretensão punitiva.”²⁹

Ou seja, corroborando com os pensamentos acima expostos, inclusive pautando que em decorrência do *Jus Puniend* contra a pretensão de liberdade sempre deverá existir processo na esfera penal. Como intrínseco no processo penal, quem via de regra possui a titularidade na propositura da ação penal é o ministério público, qual iniciará automaticamente nos casos de ação penal pública incondicionada, divergindo pouco para as demais, que partilham em parte do interesse da parte na propositura.³⁰

Portanto, conclui que, independente da qualificação da ação penal, se ele é condicionada, incondicionada ou até mesmo privada, todas as ações penais em que possua a possibilidade na restrição de algum direito fundamental de determinada pessoa, tipificada pelo código penal e leis correlatas, sempre deverão possuir processo, em virtude do presente dispositivo e em decorrência de outros que formam a base do direito penal e processual penal.³¹

g) Princípio do Contraditório: O contraditório é o princípio pelo qual se vislumbra a plenitude da democracia, sendo que o mesmo prega que todo ato jurídico existente, em

²⁸ MANSOLDO, Mary. Verdade real x verdade formal / Mary Mansoldo. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/artigos/verdade-real-x-verdade-formal/>>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

²⁹ MENDES, Israel Ventura. Os princípios da indisponibilidade e obrigatoriedade da ação penal pública incondicionada, em face do processo democrático / Israel Ventura Mendes. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11389>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

³⁰ MENDES, Israel Ventura. Os princípios da indisponibilidade e obrigatoriedade da ação penal pública incondicionada, em face do processo democrático / Israel Ventura Mendes. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11389>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

³¹ MENDES, Israel Ventura. Os princípios da indisponibilidade e obrigatoriedade da ação penal pública incondicionada, em face do processo democrático / Israel Ventura Mendes. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11389>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

desfavor ou de interesse das partes, deve ser oportunizado para ambos, para que este possa discorrer sobre tal fato jurídico. Neste sentido temos o processo como período de conversação entre as partes, sendo período pelo qual se busca o entendimento do objeto debatido.³²

Para enriquecer o presente princípio temos os conhecimentos de LEITE, onde cuidadosamente pondera que este princípio não faz parte unicamente só do processo penal, existindo também em todo o processo, tanto nas esferas administrativas, quanto na esfera Cível, para oportunizar a melhor forma de resolução dos conflitos, ou mais próxima do estado democrático de direito.³³

Com tal base, passa LEITE, ao debate e demonstração legal dos mecanismos jurídicos existentes, que reconhecem o presente posicionamento principiológico, desta maneira não restando dúvidas, que em todos os processos devem ser disponíveis para ambas as partes, para que se possa ter a possível defesa.³⁴

h) Princípio da Publicidade: A publicidade tem como finalidade dar segurança para o processo penal, veras que com a presença deste princípio reduzimos os efeitos que poderiam vir caso fossem todos privados, efeitos tais como arbitrariedade do juiz, para melhor entendimento fala PACHECO, sobre a importância de ser público o processo:

“Todo processo é público, isto, é um requisito de democracia e de segurança das partes (exceto aqueles que tramitam em segredo de justiça). É estipulado com o escopo de garantir a transparência da justiça, a imparcialidade e a responsabilidade do juiz. A possibilidade de qualquer indivíduo verificar os autos de um processo e de estar presente em audiência, revela-se como um instrumento de fiscalização dos trabalhos dos operadores do Direito”.³⁵

Desta forma, a nobre autora demonstra claramente que ser público, traz para o processo o que é requisitado não somente neste princípio, mas em todo o conjunto de princípios pertinentes ao processo penal, sendo este crucial para a defesa do acusado. De igual forma, PACHECO, diz no final que “A publicidade minimiza o arbítrio e submete à regularidade

³² LEITE, Gisele. Sobre o princípio do contraditório / Gisele Leite. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8210>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

³³ LEITE, Gisele. Sobre o princípio do contraditório / Gisele Leite. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8210>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

³⁴ LEITE, Gisele. Sobre o princípio do contraditório / Gisele Leite. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8210>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

³⁵ PACHECO, Eliana Descovi, Princípios norteadores do Direito Processual Penal / Eliana Descovi Pacheco Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=3913>. Acesso em: 01 Set. 2017.

processual e a justiça da decisão do povo”, concluindo o então dito, fundamento básico da publicidade.³⁶

i) Princípio do Livre Convencimento: Sobre o livre convencimento judicial ou livre convencimento do juiz, como doutrinariamente se qualifica, tem que ser exposto que é o efeito prático da produção de provas fornecidas e englobadas no processo. Utilizando da própria nomenclatura do princípio, vemos que existe esta liberdade dada ao órgão judiciário para o entendimento e posteriormente solução da lide.³⁷

Contudo BULOS, renomado escritor, em sua obra “Livre convencimento do Juiz e as garantias Constitucionais do Processo Penal”, destaca que deve o Juiz, jogando fora suas concepções, pautar-se na lei e nas provas em que lhe são fornecidas e requisitadas, desta forma poderá chegar no entendimento adequado. Intrínseco neste princípio, se tem a capacidade judiciária de, partindo de seu entendimento, com sua flexibilidade, ser capaz de aplicar a norma rígida ao caso diverso, sendo uma habilidade desenvolvida.³⁸

Com tais conhecimentos, em uma perspectiva simplória, vemos que o mecanismo judicial de tratamento de casos, na esfera penal, é lógico, existindo primeiro o fato, logo o período de investigação, (o próprio inquérito), período pelo qual se busca a verdade real, para a formação da verdade judicial, logo após, com a denúncia ou entrada pela queixa crime, temos com o recebimento, o processo judicial em si, e seguindo tais parâmetros temos que ver que, trata de um período em que se discute o fato acontecido, sendo assim, tem que ser dado a oportunidade para ambas as partes falar sobre o que aconteceu, pois vivemos em um estado democrático de direito, e não se pode acusar alguém e condena-lo sem base em nada, ou simplesmente no que nos é de interesse, muito menos deixando-o sem fala.³⁹

³⁶ PACHECO, Eliana Descovi, Princípios norteadores do Direito Processual Penal / Eliana Descovi Pacheco. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=3913>. Acesso em: 01 Set. 2017.

³⁷ BULOS, Uadi Lammêgo. Livre convencimento do Juiz e as garantias Constitucionais do Processo Penal / Uadi Lammêgo Bulos. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista12/revista12_184.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

³⁸ BULOS, Uadi Lammêgo. Livre convencimento do Juiz e as garantias Constitucionais do Processo Penal / Uadi Lammêgo Bulos. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista12/revista12_184.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

³⁹ BULOS, Uadi Lammêgo. Livre convencimento do Juiz e as garantias Constitucionais do Processo Penal / Uadi Lammêgo Bulos. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista12/revista12_184.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

Portanto para concluir, o juiz é um ser humano dotado de sentimentos e concepções oriundas de sua formação pessoal, não existindo apenas um ser mecânico na averiguação dos fatos. E neste paradigma que fora elaborada tal corrente principiológica, onde busca dar ao juiz a ideia de que ele não pode julgar com base no que sabe, ou até mesmo no que senti e pensa, devendo estar estritamente vinculado aos mecanismos de prova elencados no processo, devendo inclusive estar na parte dispositiva da sentença, juntamente com os dispositivos legais existentes.⁴⁰

j) Princípio da Oportunidade: Para PACHECO, o entendimento de oportunidade destina-se unicamente a faculdade dada a vítima de prosseguir com o processo ou não, sendo que, pode este não ter interesse algum em penalizar o acusado, ou mesmo já se resolveram. Indo além, a oportunidade dada a faculdade exercida pela vítima, não se destina a todos os processos penais, mas de maneira genérica se estende a todos os atos processuais.⁴¹

Como dito, tem processos que são iniciados automaticamente, (públicos incondicionados), e tem outros, (público porem condicionado a representação, e Privado), que são visivelmente dependentes da representação. A priori o presente princípio veda extremamente à vontade punitiva do estado, não podendo este, contrária a decisão da parte, penaliza-lo.⁴²

k) Princípio da Oficialidade: Em sequência do princípio anteriormente dito, princípio da oportunidade, vem a oficialidade para dar uma amplitude em nosso conhecimento e esclarecer por que se tem a pretensão punitiva. Logo, ao buscar o conceito de oficialidade, temos o concepção de que é conjugação da palavra oficial, que diz ser algo em que é originário ou aquilo que é autentico e outros mais.⁴³

Com isto, vamos aos conhecimentos de MOSSIN, que preceitua, dizendo ser de titularidade do Estado a paz social, devendo este com pretensão punitiva, tratar o caso, tendo a obrigatoriedade de investigar, sendo dividido em dois momentos, inquérito policial e processo

⁴⁰ BULOS, Uadi Lammêgo. Livre convencimento do Juiz e as garantias Constitucionais do Processo Penal / Uadi Lammêgo Bulos. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista12/revista12_184.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁴¹ PACHECO, Eliana Descovi, Princípios norteadores do Direito Processual Penal / Eliana Discovi Pacheco. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=3913>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁴² PACHECO, Eliana Descovi, Princípios norteadores do Direito Processual Penal / Eliana Discovi Pacheco. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=3913>. Acesso em: 01 Set. 2017

⁴³ SIGNIFICADOS, Dicionário Online. “Oficial”. Disponível em: < <https://www.significados.com.br/oficial/>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

judicial. Desta forma vemos que a oficialidade parte do dever do Estado de investigar e processar o caso, veras que este é o guardião da paz social.⁴⁴

1) Sobre o princípio da inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos: Temos que ter como base os ensinamentos do conspícuo autor TOURINHO FILHO, onde relata este que, antes da Carta Constitucional de 1988, o Brasil não tinha nenhum mecanismo que delimitasse as provas, sendo esta inovadora.⁴⁵

Com isto, ainda relata que são provas inadmissíveis, as que são realizadas sem mandado, busca, gravações ilegais e grampos, por exemplo, tendo outras que devem não ser aceitas, inclusive arrancadas dos autos. Contudo, quando a prova traz benefício para o réu? Fica contra o princípio da melhor situação do réu, desta maneira aplicar-se-á a mais benéfica, sendo grandemente debatida e criticada tal posição por TOURINHO FILHO.⁴⁶

Portanto, não pode de maneira nenhuma vir ao processo provas obtidas de maneira contraria as que são disponíveis em lei, sendo estas nulas quando não observados tais critérios, não utilizáveis e inclusive devendo ser retiradas do processo, de maneira que não venham turbar o devido processo.⁴⁷

1.3. CYBER CRIME, CONCEITO E SEU TRATAMENTO LEGAL

A medida em que a sociedade evolui surgiu conseqüentemente fatos novos que devem ser estudados, sendo assim a nossa sociedade, qual vive em constante evolução, transita por um período de grandes inovações no ramo da tecnologia informacional, surgindo através deste período uma sociedade digital.⁴⁸

Como PINHEIRO leciona, o avanço tecnológico possui o intuito de criar uma Sociedade Global, dando celeridade ao conhecimento e acesso as informações de forma simultânea, inclusive cita a autora que este é o princípio que majora este avanço, facilmente exemplificado

⁴⁴ MOSSIN, Heráclito Antônio. Compêndio de processo penal: curso completo/ Heráclito Antônio Mossin. – Barueri, SP: Manole, 2010.pág.: 37 e 38.

⁴⁵ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 16 ed. rev. E atual. – São Paulo. Saraiva, 2013.

⁴⁶ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 16 ed. rev. E atual. – São Paulo. Saraiva, 2013.

⁴⁷ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 16 ed. rev. E atual. – São Paulo. Saraiva, 2013.

⁴⁸ PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital / Patrícia Peck Pinheiro. – 5 ed. rev., atual. e ampl. de acordo com as leis n. 12.735 e 12.737, de 2012 – São Paulo: Saraiva, 2013. Pag.67.

pela mesma quando esta traz a CNN, como exemplo claro de telejornalismo e avanço na comunicação mundial, referenciando ao ramo do telejornalismo.⁴⁹

Outro ponto importante que vem sendo facilmente observado são as facilidades que este acesso simultâneo traz, onde se consegue ter um maior controle sobre operações empresarias, bancarias e etc, momento pelo qual se economiza em papel e outras matérias quais eram necessárias para as negociações. E com este avanço aplicado primeiro nas empresas, que tinha a finalidade de melhorar o controle comercial e facilitação e dinamismo empresarial.⁵⁰

Justamente por ter esta facilidade na empresa e por ter este contato, foi se tornando necessário a ampliação para os lares, surgindo assim o momento histórico de necessidade da instalação de um computador em cada casa, saindo da relação econômica-corporativa e levando tecnologia para os lares, formando uma classe de pessoas interessadas pela informação, serviços e produtos oriundos deste avanço.⁵¹

Para FIGUEIREDO, diz em seu nobre trabalho que, somos de fato sociedades diferentes e realidades diferentes conectados por uma rede sobre a superfície da terra, e por isto a internet é com certeza um mecanismo muito bom, pois a capacidade de troca de informações que pode ser transferidas de forma célere torna a comunicação incrível.⁵²

E para o nobre autor em virtude desta necessidade e a sua aplicabilidade para a economia, bem como o novo desenvolvimento, fora o ponto crucial para o desenvolvimento da cultura do hacker. Neste contexto, hacker, não são apenas pessoas sem escrúpulos que buscam apenas o caos no meio digital, mas também, pessoas que por exemplo utilizam de seus conhecimentos para agregar inovações para a sociedade que encontrava-se em desenvolvimento.⁵³

Contudo, com o desenvolver da ciência tão inovadora, tornou-se necessário a criação de normas que regulassem o ramo, veras que o retrocesso e a descontinuidade da presente sociedade globalizada se tornaria impossível, bem como seria crucial para coibir e tratar de

⁴⁹ PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital / Patrícia Peck Pinheiro. – 5 ed. rev., atual. e ampl. de acordo com as leis n. 12.735 e 12.737, de 2012 – São Paulo: Saraiva, 2013. Pag. 67.

⁵⁰ PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital / Patrícia Peck Pinheiro. – 5 ed. rev., atual. e ampl. de acordo com as leis n. 12.735 e 12.737, de 2012 – São Paulo: Saraiva, 2013. Pag. 67.

⁵¹ PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital / Patrícia Peck Pinheiro. – 5 ed. rev., atual. e ampl. de acordo com as leis n. 12.735 e 12.737, de 2012 – São Paulo: Saraiva, 2013. Pag. 67.

⁵² FIGUEIREDO, Herivelton Rezende de. Cyber crime / Herivelton Rezende Figueiredo. Disponível em: <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/32/artigos/artigo05.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

⁵³ FIGUEIREDO, Herivelton Rezende de. Cyber crime / Herivelton Rezende Figueiredo. Disponível em: <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/32/artigos/artigo05.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

casos de *hacker hostis*, que de fato existem, (muito embora o termo *hacker* aplicasse aos profissionais que contribuem positivamente), vez que a internet não é campo neutro da sociedade, podendo ter benefícios e malefícios.⁵⁴

Logo, para a diferenciação e em virtude da definição dos perigos inerentes a internet, vemos que, o tratamento jurídico fora de suma importância uma vez que na internet encontramos, como dito, coisas boas, mas também está repleto de coisas ruins, como por exemplo, vírus, worms e crackers, que são estes que atravessam os mecanismos de segurança para efetuar furtos e causar danos a outros utilizadores do meio.⁵⁵

Como o próprio autor, FIGUEIREDO preceitua:

“Com a devida vênia, pensamos que a existência de um ciberespaço é um fato atrativo para o criminoso pelo pouco risco que acarreta ao praticar uma ação a grande distância e pela comodidade de poder colher grandes frutos em pouco tempo ao abrigo da dificuldade de detecção e investigação deste tipo de crime que, por não ter fronteira, exige uma cooperação internacional. Além disso, lesam não tão somente o Estado, quanto os indivíduos. Assim poderão integrar nesta categoria desde a difamação na blogosfera até o acesso ilegítimo.”⁵⁶

Ou seja, reconhece-se que a comodidade e a dificuldade da investigação facilita as práticas criminosas na internet, momento em que demanda do poder público mecanismos competentes para cuidar do presente fator. E desta forma criou-se a lei em 2012, socialmente conhecida como lei Carolina Dickman, lei 12.737/2012, para o devido tratamento, onde lá temos os tratamentos, e quando se trata de crime a presente lei retoma ao Código Penal, recorrendo dos tipos existentes, como muito bem exemplificado pelo nobre autor, onde se alguém cria uma página na web para induzir outrem ao erro estaria este transcorrendo e tipificado no artigo 171 do Código Penal, bem como cada fato ocorrido na internet poderia acarretar em outros danos, tipificado no Código Penal, em sua máxima variedade.⁵⁷

Sobre o determinado ponto, vemos nos ditames de LEMOS e LEITE, que a lei em questão representa um marco não somente por inovar na esfera jurídica, mas por que trará

⁵⁴ FIGUEIREDO, Herivelton Rezende de. Cyber crime / Herivelton Rezende Figueiredo. Disponível em: <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/32/artigos/artigo05.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

⁵⁵ FIGUEIREDO, Herivelton Rezende de. Cyber crime / Herivelton Rezende Figueiredo. Disponível em: <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/32/artigos/artigo05.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

⁵⁶ FIGUEIREDO, Herivelton Rezende de. Cyber crime / Herivelton Rezende Figueiredo. Disponível em: <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/32/artigos/artigo05.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

⁵⁷ FIGUEIREDO, Herivelton Rezende de. Cyber crime / Herivelton Rezende Figueiredo. Disponível em: <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/32/artigos/artigo05.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

alterações consideráveis para as futuras gerações, sendo este o ato inicial ponderável para o determinado ramo.⁵⁸

Sobre o marco civil da internet devemos falar do seu nível de abrangência, desta forma o presente marco, (lei), traz em seu bojo questões do gênero, desde a defesa do consumidor nos meios eletrônicos até as possíveis sanções, utilizando dos demais códigos, civil, penal e outros para consubstanciar a segurança do usuário, bem como vemos nos entendimentos do livro coordenado pelos nobres autores prolatados acima.⁵⁹

Neste certame, vamos ao problema da questão, como fica a liberdade de expressão em sentido estrito, (voltada para prestação de informação), na internet? Como leciona LEITE e LEMOS, a presente norma assegura que ambas as previsões possuem seu tratamento, ficando garantido ao usuário sua privacidade e a liberdade de expressão, ficando responsabilizado a medida em que for causado o dano, civil ou penal, nos moldes do fato.⁶⁰

Portanto, conclui-se que o marco civil fora de fato um pleno avanço para o universo jurídico e social brasileiro, de forma que, apenas desta maneira se possa ter a utilização segura desta inovação tecnológica que permeia grande parte da sociedade atual.⁶¹ Momento que quando temos em mente “espaço cibernético” devemos ter em mente que o mesmo não é território neutro, sendo mais um ambiente, assim como o real, onde ficamos sujeitos a pratica de atos benéficos e maléficis, devendo tomar devidas precauções, onde muito embora não saibamos, mas cada ato lá praticado transfere-se para o direito como se fora tivesse praticado, momento pelo qual aplicar-se-á as sanções relativas aos fatos praticados.⁶²

1.4. CONSIDERAÇÕES CAPITULARES

Sobre o presente capítulo, conclui-se que, de fato o sistema processual penal é importante, uma vez que como paulatinamente trabalhado, este foca-se no tratamento do fato antijurídico tipificado no código Penal. Momento pelo qual torna-se o mecanismo social pleno de controle e coerção aos fatos socialmente reprováveis.

⁵⁸ LEMOS, Ronaldo. LEITE, George Salomão. Marco civil da Internet / George Salomão Leite, Ronaldo Lemos (coordenadores). – São Paulo: Atlas, 2014. Pag. 7 – 10.

⁵⁹ LEMOS, Ronaldo. LEITE, George Salomão. Marco civil da Internet / George Salomão Leite, Ronaldo Lemos (coordenadores). – São Paulo: Atlas, 2014.

⁶⁰ LEMOS, Ronaldo. LEITE, George Salomão. Marco civil da Internet / George Salomão Leite, Ronaldo Lemos (coordenadores). – São Paulo: Atlas, 2014. Pag. 621 – 633.

⁶¹ LEMOS, Ronaldo. LEITE, George Salomão. Marco civil da Internet / George Salomão Leite, Ronaldo Lemos (coordenadores). – São Paulo: Atlas, 2014.

⁶² FIGUEIREDO, Herivelton Rezende de. Cyber crime / Herivelton Rezende Figueiredo. Disponível em: <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/32/artigos/artigo05.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

Neste paradigma entram os crimes praticados na internet, ou ciberespaço, local este em expansão e com pouca neutralidade, uma vez que como visto é a digitalização do universo físico, contento os mesmos indivíduos e ficando sujeito a eles. Desta forma vimos que, o presente ramo, com pouca norma jurídica relacionada unicamente a ele, possui uma normativa geral que destina tratamento correlato as condutas praticadas no ciberespaço.

Desta forma, conclui-se que, assim como o sistema processual penal e o direito penal prioriza o tratamento do fator antijurídico, reprovável perante a sociedade e tipificado no código penal, bem como regulado pelos princípios pertencentes ao ramo, os crimes praticados com utilização da internet serão tratados de igual forma pelo código penal e neste terão suas sanções na medida dos fatos praticados.

Portanto, conclui-se que a presente lei 12.737/2012, que busca o tratamento do fator antijurídico e cível, na esfera cibernética, não possui uma amplitude penal, entregando tal feito ao Código Penal e tão só por este que se terá a repressão da conduta.

CAPÍTULO II – IMPRENSA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ATIVIDADE JORNALÍSTICA E NOVO JORNALISMO

2.1. CONCEITO

De certa forma é complexo ter uma definição precisa sobre o que é imprensa, veras que, tal atividade vincula-se a um meio de mídia pelo qual exercerá sua atividade de imprensa, muito embora venha GÓES, consegue definir a atividade midiática em duas, a clássica e a alternativa.⁶³

Como braviamente fora dito, imprensa entende-se por um conjunto de mecanismos, aparelhamentos e outros, utilizados para a divulgação, propagação e disseminação de dados informacionais, tais pelos quais, visam reduzir o espaço e tempo existente entre as sociedades. Para GUAZINA, o conceito de mídia é doutrinariamente flexível e construído historicamente em um cenário político norte-americano.⁶⁴

Sobre o conceito de mídia observa-se que é de fato o conjunto de aparelhos e mecanismos voltados a divulgação de informação, só que temos que ter em mente que primeiramente este fora criado, voltando-se para o cenário político. Discute GUAZINA, que surgiu em primeiro momento tais estudos com foco nos entendimentos de comunicação de massa e outros, sempre influenciados pelo cenário político, conforme expressamente escrito abaixo:

“Estes estudos oscilaram em seu objeto, dedicando-se a pesquisar pontualmente às vezes os meios de comunicação de massa; outras vezes, a cultura de massa ou sociedade de massa; mas sempre constituíram-se em abordagens e teorias centradas na Sociologia e na Ciência Política norte-americanas, influenciadas pelas descobertas da Psicologia behaviorista.”⁶⁵

Logo, com o conceito e sua origem devidamente claros, vemos que, Imprensa é constituída por um conjunto de mecanismos, voltados para o entendimento sócio-político que com o tempo foi sendo diversificado, abrangendo mais campos de estudo. Por fim, mídia pode

⁶³ GÓES, Laércio Pedro Torres de. A mídia alternativa dos movimentos sociais na Web / Laércio Pedro Torres de Góes. Disponível em: < http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2010/11/Goes_2006.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

⁶⁴ GUAZINA, Liziane. O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares / Liziane Guazina. Disponível em: < <http://www.seer.ufrgs.br/debates/article/viewFile/2469/1287..>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁶⁵ GUAZINA, Liziane. O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares / Liziane Guazina. Disponível em: < <http://www.seer.ufrgs.br/debates/article/viewFile/2469/1287..>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

ser exemplificada, sendo os meios televisivos, internet, rádio, jornal impresso e outros, disponíveis com a evolução dos meios de comunicação, estando ainda em crescimento e pouco rígido tal conceito.⁶⁶

Sendo assim, mídia alternativa possui uma concomitante divergência, ou seja, em países, conforme dito pelo autor, a mídia alternativa focasse em divergir do sistema noticioso clássico, expondo notícias não disponíveis, lutando pelas minorias. Só que no Brasil entende-se por mídia alternativa todo o meio informacional utilizado para a propagação, não sendo os classicamente típicos, televisão, rádio e jornais impressos, sendo então pertinentes aos demais meio.⁶⁷

Com isto leciona que, mesmo que a mídia alternativa venha divergir das mídias clássicas, deve ter sim um compromisso de igual forma, onde os profissionais informadores devem se focar na qualidade da informação. Muito embora, o compromisso informacional venha a ser tratado de formas diferentes.⁶⁸

Só que PACHI F, SOUZA e MOLIANI, abordam uma conceituação divergente, onde dizem que meios midiáticos alternativos vinculados a atividade de imprensa e jornalismo, é complexa e ampla, uma vez que, quando falamos de meios alternativos podemos falar desde meios de produção, como impressão, digitalização e outros, a meios de prestar a informação, sendo a passos longos genérico o termo e vinculado “alternativo” ou sentido de faculdade de escolha.⁶⁹

Sendo assim, dever-se-á focar no sentido de meio alternativos de prestar informações, sendo os quais divergem dos meios tradicionais ou clássicos como apontado por GÓES, onde

⁶⁶ GUAZINA, Liziane. O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares / Liziane Guazina. Disponível em: < <http://www.seer.ufrgs.br/debates/article/viewFile/2469/1287..>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁶⁷ GÓES, Laércio Pedro Torres de. A mídia alternativa dos movimentos sociais na Web / Laércio Pedro Torres de Góes. Disponível em: < http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2010/11/Goes_2006.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

⁶⁸ GÓES, Laércio Pedro Torres de. A mídia alternativa dos movimentos sociais na Web / Laércio Pedro Torres de Góes. Disponível em: < http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2010/11/Goes_2006.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

⁶⁹ PACHI F, Fernando Felício. SOUZA, Rafael Bellan Rodrigues de. MOLIANI, João Augusto. Comunicação, imprensa e jornalismo alternativos: cartografia dos usos conceituais na produção acadêmica brasileira recente / Fernando Felício ACHI F, Rafael Bellan Rodrigues de SOUZA e João Augusto MOLIANI. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/pensacom2016/textos/fernando-pachi-rafael-bella-joao-moliani.pdf>>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

não necessariamente necessitam de todo o aparelho-me televisivo, podendo ser como exemplo um computador e internet.⁷⁰

Portanto nos resta definir quais são os meios clássicos de imprensa, para tal, deve ser apontado os entendimentos de PIERANTI, onde este traz consigo além do contexto histórico por traz da mídia clássica, o mesmo a conceitua, lecionando inclusive os motivos pelos quais se tiveram a regulamentação dos meios informativos clássicos, como Televisão, Rádio e Jornais impressos, dando ao conceito uma atribuição histórica, momentos em que o período em que se tinha o desenvolvimento de tais meios de comunicação, o Brasil passava por um período militar, de extremo controle.⁷¹

Findando o período ditatorial militar no Brasil e logo após vindo a constituição de 1988, a famosa Constituição Federativa da Republica Brasileira, continuo a forma de concessão para os meios de comunicação como a televisão, rádio e outros, sendo assim uma forma de submissão ao Estado, veras que a atividade de imprensa possui um vínculo permissivo e dependente, abordado paulatinamente por PIERANTI, onde este menciona que existe este vinculo como maneira de ter a mídia próxima, momento em que tais meios de comunicação facilitam a disseminação de informação, bem como a propagação da campanha.⁷²

2.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS MÍDIAS

Sobre o surgimento da imprensa, meio englobado no termo midiático, ou melhor “mídia”, temos que avaliar que, em tudo o Brasil fora tardio, seja no ensino e em outros fatores, de igual forma a ANJ, Associação Nacional da Jornalismo, publicou em um artigo o avanço jornalístico ocorrido em todo território latino americano, apontando claro, com foco, o avanço dos jornais no Brasil.⁷³

Ao aprofundarmos os estudos, frente ao exposto pela ANJ, vemos o Brasil, por ser colônia extrativista teve diretamente várias dificuldades, sendo as primeiras, o auto índice de

⁷⁰ PACHI F, Fernando Felício. SOUZA, Rafael Bellan Rodrigues de. MOLIANI, João Augusto. Comunicação, imprensa e jornalismo alternativos: cartografia dos usos conceituais na produção acadêmica brasileira recente / Fernando Felício ACHI F, Rafael Bellan Rodrigues de SOUZA e João Augusto MOLIANI. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/pensacom2016/textos/fernando-pachi-rafael-bella-joao-moliani.pdf>>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

⁷¹ PIERANTI, Octavio Penna. Políticas para a mídia: dos militares ao governo lula / Octavio Penna Pieranti. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a04n68.pdf>>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

⁷² PIERANTI, Octavio Penna. Políticas para a mídia: dos militares ao governo lula / Octavio Penna Pieranti. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a04n68.pdf>>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

⁷³ ANJ, Associação Nacional da Jornalismo. Imprensa Brasileira - dois séculos de história. Disponível em: <http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/Imprensa_Brasileira_dois_seculos_de_historia.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

analfabetismo, concentração de grandes riquezas a poucas pessoas, manufaturas e até mesmo sua independência. Para analisarmos o quadro do Brasil, precisamos entender o contexto histórico em que vivíamos.⁷⁴

Partindo da colonização tardia, percebemos que neste período em que se iniciava a investidura de um futuro país, outros países localizados no Continente Europeu já possuíam periódicos ou jornais, estando a presente técnica em andamento, tal como o “*O Pentateuco*”, citado pela ANJ, de 1487 em Portugal.⁷⁵

Já na América Latina, temos o surgimento de jornais, no país do México, no ano de 1594, contudo eram estes jornais não periódicos, ou seja, não possuíam uma continuidade informacional, vindo a possuir este caráter nos países latinos Americanos por volta do século XIX, como relatado pela ANJ⁷⁶. Já no Brasil, vemos apenas em 1808 o surgimento dos primeiros jornais, sendo explicado pela ANJ:

“A imprensa brasileira tem duas datas como marcos fundadores: o lançamento, em Londres, do Correio Braziliense, em 1º de junho, e a criação da Gazeta do Rio de Janeiro, em 10 de setembro, ambos de 1808. A qual dos dois cabe o título de precursor é tema de controvérsia em função das características de ambos, principalmente em torno das datas, dos locais em que circularam suas primeiras edições e de quem os editava.”⁷⁷

Sendo assim, o que se vê é a fática lentidão existente no Brasil, voltada pro ramo em questão, vindo a ser iniciada tal atividade séculos após outras, inclusive estando atrás do jornalismo de outros países pertencentes do mesmo continente. Sobre tais relatos observamos a veracidade presente nas imagens retiradas e expostas pela ANJ, conforme a seguir:

⁷⁴ ANJ, Associação Nacional da Jornalismo. Imprensa Brasileira - dois séculos de história. Disponível em: <http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/Imprensa_Brasileira_dois_seculos_de_historia.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁷⁵ ANJ, Associação Nacional da Jornalismo. Imprensa Brasileira - dois séculos de história. Disponível em: <http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/Imprensa_Brasileira_dois_seculos_de_historia.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁷⁶ ANJ, Associação Nacional da Jornalismo. Imprensa Brasileira - dois séculos de história. Disponível em: <http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/Imprensa_Brasileira_dois_seculos_de_historia.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁷⁷ ANJ, Associação Nacional da Jornalismo. Imprensa Brasileira - dois séculos de história. Disponível em: <http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/Imprensa_Brasileira_dois_seculos_de_historia.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

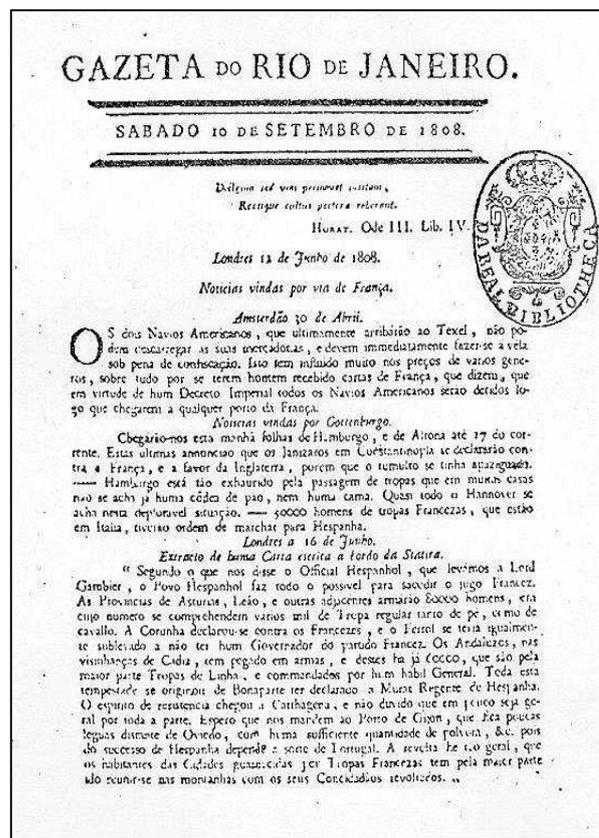
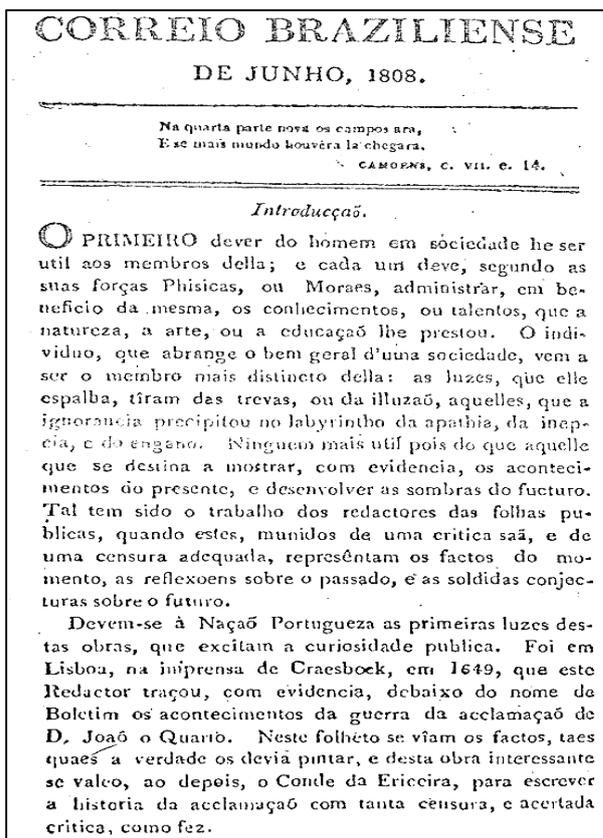


Imagem da 1º pagina, dos primeiros jornais do Brasil, de 1º de junho e 10º de Setembro de 1808. ⁷⁸

Ou seja, estes dos jornais, são conhecidos nacionalmente como o marco do jornalismo no Brasil, muito embora tais atividades tivessem momentos anteriores de tentativas infrutíferas, tais como mensuráveis momentos vividos por Antônio Isidoro Fonseca, dono do primeiro prelo no país, no ano de 1746, porém suas obras foram sequestradas pela corte portuguesa por demonstrar riscos, dito pela ANJ.⁷⁹

Em seguida, outro ponto importantíssimo da história do jornalismo brasileiro, aconteceu e pode ser citado como o jornalismo no fim do segundo reinado no Brasil, de (1840-1889), onde a economia ainda era em grande parte agropecuarista, conforme ANJ:

“No transcurso do longo Segundo Reinado (1840-1889), o Brasil manteve-se como uma sociedade essencialmente rural, com a produção baseada na mão-de-obra escrava e com uma estrutura política conservadora. Mesmo ao final do Império, mais de 90% da população viviam na área rural e 85% eram analfabetos, inclusive grande parte dos proprietários de terras. Esse quadro impunha barreiras intransponíveis ao

⁷⁸ ANJ, Associação Nacional da Jornalismo. Imprensa Brasileira - dois séculos de história. Disponível em: <http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/Imprensa_Brasileira_dois_seculos_de_historia.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁷⁹ ANJ, Associação Nacional da Jornalismo. Imprensa Brasileira - dois séculos de história. Disponível em: <http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/Imprensa_Brasileira_dois_seculos_de_historia.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

desenvolvimento da imprensa brasileira que, entretanto, supera a fase dos efêmeros pasquins panfletários, dando origem a jornais mais estáveis e estruturados. O número de títulos até diminui num primeiro momento, mas as edições e as tiragens aumentam; começa a segmentação; a contundência do embate político diminui, embora o alinhamento com correntes políticas prossiga.”⁸⁰

Só que se percebe uma mudança no caráter jornalístico, que desta vez possui uma rigidez maior do que a de 1808, sendo ampliada a quantidade de impressões, começando assim a segmentação e todo o surgimento do que viria a ser um jornalismo ideológico. Dando um salto enorme na história, não sendo menos importante os demais fatos históricos, vamos para a Regime Militar, (1964-1985).⁸¹

Quando o assunto é período militarista temos que ter em mente que uns o defenderão e outros o repudiarão, fato é que, foi um período histórico em que o exército através de seus representantes de alta patente, foram apoiados por grande parte da população, junto a mídia que se estruturava e possuía uma grande influência socialmente falando. Este apoio que deve ser citado e foi bem trabalhado pelo artigo exposto na ANJ, foi se reduzindo conforme passavam-se os anos, estando com o tempo, os jornalistas que aqui já estavam, contrários ao regime militar, intensificando esta contrariedade a modo que a economia caia.⁸²

O que deve priorizar neste momento é a ampliação da televisão ou mídia televisiva, meio midiático que origina-se nos anos de 1950, vindo adiante a se tornar um dois meios mais influentes de comunicação de massa, justamente por poder transmitir informações ao vivo e por grandes distancias. Desta forma, este período ricamente em dados históricos pode ser citado por fazer-se um dos marcos da evolução histórica das mídias.⁸³

Por fim, próximo ao termino do Militarismo no Brasil, nos anos de 1970 a 1980, em decorrência do avanço tecnológico, emanado das guerras e da corrida científica incitada no mundo todo, surgiram os novos meios de mídia, quais durante este período não possuíam este

⁸⁰ ANJ, Associação Nacional da Jornalismo. Imprensa Brasileira - dois séculos de história. Disponível em: <http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/Imprensa_Brasileira_dois_seculos_de_historia.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁸¹ ANJ, Associação Nacional da Jornalismo. Imprensa Brasileira - dois séculos de história. Disponível em: <http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/Imprensa_Brasileira_dois_seculos_de_historia.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁸² ANJ, Associação Nacional da Jornalismo. Imprensa Brasileira - dois séculos de história. Disponível em: <http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/Imprensa_Brasileira_dois_seculos_de_historia.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁸³ ANJ, Associação Nacional da Jornalismo. Imprensa Brasileira - dois séculos de história. Disponível em: <http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/Imprensa_Brasileira_dois_seculos_de_historia.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

caráter tão massificado que possuímos, conforme preceitua em sua obra, ABREU, conforme será exposto a seguir.⁸⁴

2.3. PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE JORNALÍSTICA

Conforme vemos, a atividade judicial possui uma diretriz a ser seguida, um norte ideológico e normativo a ser respeitado, denominados princípios, ou seja, base ou alicerce que deve ser construído o provimento judicial em torno do fato. De igual forma, tem sim a atividade jornalística, de imprensa, respeitar determinados princípios profissionais e éticos para o exercício de sua atividade, conforme o que se expõem, sendo estes a liberdade; independência e autonomia; credibilidade; verdade; rigor e exatidão; honestidade; objetividade e equidade e por fim comunicabilidade e interesse.⁸⁵

a) Liberdade: O conceito da palavra liberdade é definido no Dicionário SIGNIFICADOS, é bem claro:

“Liberdade significa o direito de agir segundo o seu **livre arbítrio**, de acordo com a **própria vontade**, desde que não prejudique outra pessoa, é a sensação de estar livre e não depender de ninguém. Liberdade é também um conjunto de **idéias liberais** e dos direitos de cada cidadão. Liberdade é classificada pela filosofia, como a independência do ser humano, o poder de ter autonomia e espontaneidade. A liberdade é um conceito utópico, uma vez que é questionável se realmente os indivíduos tem a liberdade que dizem ter, se com as mídias ela realmente existe, ou não. Diversos pensadores e filósofos dissertaram sobre a liberdade, como Sartre, Descartes, Kant, Marx e outros. No meio jurídico, existe a **liberdade condicional**, que é quando um indivíduo que foi condenado por algo que cometeu, recebe o direito de cumprir toda, ou parte de sua pena em liberdade, ou seja, com o direito de fazer o que tiver interesse, mas de acordo com as normas da justiça. Existe também a **liberdade provisória**, que é atribuída a um indivíduo com cunho temporário. Pode ser obrigatória, permitida (com ou sem fiança) e vedada (em certos casos como o alegado envolvimento em crime organizado). A **liberdade de expressão** é a garantia e a capacidade dada a um indivíduo, que lhe permite expressar as suas opiniões e crenças sem ser censurado. Apesar disso, estão previstos alguns casos em que se verifica a restrição legítima da liberdade de expressão, quando a opinião ou crença tem o objetivo discriminar uma pessoa ou grupo específico através de declarações injuriosas e difamatórias. Com origem no termo em latim *libertas*, a palavra liberdade também pode ser usada em sentido figurado, podendo ser sinônimo de ousadia, franqueza ou familiaridade. *Ex: Como você chegou tarde, eu tomei a liberdade de pedir o jantar para você.* A liberdade pode consistir na personificação de ideologias liberais. Faz parte do lema "**Liberdade, Igualdade e Fraternidade**", criado em 1793 para expressar valores defendidos pela Revolução Francesa, uma revolta que teve um impacto enorme nas sociedades contemporâneas e nos sistemas políticos da atualidade. No âmbito da música, várias obras foram dedicadas ou inspiradas pelo conceito de

⁸⁴ ABREU, Alzira Alves de. A modernização da imprensa, (1970-2000) / Alzira Alves de Abreu. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

⁸⁵ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

liberdade. Um exemplo é o Hino da Proclamação da República do Brasil, escrito por Medeiros de Albuquerque: "*Liberdade! Liberdade! Abre as asas sobre nós!*"⁸⁶

Com tal concepção vemos que, liberdade é um estado de direito que possuímos, no qual podemos discricionariamente decidir o que será feito em nossa vida, valendo-se do partícipio de que não podemos afetar o outro. Para definir liberdade na atividade de imprensa temos que invocar HENRIQUES, Rafael Paes, que diz:

“Um dos princípios mais fundamentais para a atividade jornalística é o da liberdade. De acordo com esse valor, os jornalistas precisam ser livres para exercer a atividade, caso contrário, todo trabalho fica comprometido, ou até mesmo inviabilizado”.⁸⁷

Ou seja, sobre a liberdade dada a imprensa, deve sempre ser o jornalista livre, para que assim possa exercer efetivamente seu papel, pois estando este vinculado a alguém ou um grupo, estaria este apenas exercendo as vontades do seu vinculador. Outro fator crucial para entender a liberdade neste ramo, é que tem que ser defendida a liberdade de expressão de forma irrestrita, e tal princípio prepondera esta proteção, definindo que jornalismo sem liberdade não é jornalismo.⁸⁸

b) Independência e autonomia: Seguindo os entendimentos de HENRIQUES, a independência e autonomia faz parte do princípio da liberdade, anteriormente dito, uma vez que no jornalismo não deve-se ter a interferência de agentes externos, e quando dizemos na independência, dizemos economicamente e em outros pontos mais, uma vez que este dependendo de algum agente externo, fica impedido de exercer sua efetiva função.⁸⁹

Por fim, ponderar-se-á que, é de crucial importância o respeito ao presente princípio, pois, o não vínculo com agentes externos traz uma relação fidelizada entre jornalista e leitor, relação que deve ser considerada para o jornalista, e operador da imprensa, primordial. Inclusive pondera HENRIQUES, que:

⁸⁶SIGNIFICADOS, Dicionário Online. Liberdade. Disponível em:

<<https://www.significados.com.br/liberdade/>>. Acesso em: 01 de Setembro de 2017

⁸⁷ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁸⁸ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁸⁹ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

“Outro comportamento exigido é o respeito às fronteiras existentes entre o campo do jornalismo e os outros campos com os quais ele se relaciona para exercer a sua atividade. Jornalista não é policial, nem juiz, e deve cumprir somente a sua função.”⁹⁰

Sendo assim, o profissional da informação não deve exceder-se em seu papel, não devendo este ser extremista, condenando o objeto da matéria, muito menos sentir-se no direito de ser policial, uma vez que sua função é tão só e unicamente relatar o objeto, devendo este ter o devido compromisso com seu leitor.⁹¹

c) Credibilidade: Utilizando-me ainda dos preceitos de HENRIQUES, o leitor compra um jornal por confiar nas informações que ele traz, desta forma, acreditando o leitor que as informações apresentadas são verdadeiras, deve ter o profissional a capacidade de apresentar apenas informações condizentes com a verdade.⁹²

Dando sequência, o presente autor expõe que deve o profissional da informação, apresentar quando for expor algum dado, fazer-lhe por números, uma vez que a estatística traz credibilidade para a informação, e números não mentem, logicamente os números devem condizer o que de fato se buscou, não podendo ser meramente criados sem nenhum embasamento.⁹³

d) Verdade: Posteriormente, junto aos princípios anteriores, deve a atividade da imprensa conter embasamento e seu conteúdo pautar a verdade, para definir verdade deve ser atribuído um conceito, sendo assim verdade, segundo o dicionário online, SIGNIFICADOS, é:

“**Verdade** significa aquilo que está intimamente ligado a tudo que é **sincero**, que é **verdadeiro**, é a **ausência da mentira**. Verdade é também a afirmação do que é correto, do que é seguramente o certo e está dentro da realidade apresentada. A verdade é muitas vezes desacreditada e o ceticismo é a descrença ou incredulidade da verdade. Aquele indivíduo que tem predisposição constante para duvidar da verdade é chamado de cético. Quando pessoas ou grupos tentam provar que se interessam por assuntos, mas na verdade não gostam, ou não entendem, são chamados de pseudo, ou seja que não são verdadeiros. Ex: pseudocatólico, pseudo-intelectual, pseudo-canônico etc. A verdade dos fatos exerce grande importância no julgamento das ações humanas. Quando uma verdade deixa dúvidas, é imprescindível verificar sua

⁹⁰ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁹¹ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁹² HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁹³ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

veracidade, que podem ou não incriminar um indivíduo. Uma verdade pode ser demonstrada sem ser reconhecida como verdadeira, por não ser muito clara. Diz-se que é um postulado, pois precisa ainda de comprovações para se chegar a real verdade. Para a corrente filosófica conhecida como relativismo a verdade é relativa, ou seja, não existe uma verdade absoluta que se aplique no plano geral. Assim, a verdade pode se aplicar para algumas pessoas e para outras não, pois depende da perspectiva e contexto de cada um. A verdade absoluta é aquela que é verdade todo o tempo e em todos os lugares. O que é verdade para uma pessoa é verdade para todos. Ex: Todos precisam de ar para respirar. As pessoas não podem viver ao mesmo tempo no passado e no futuro.”⁹⁴

Ou seja, a busca da verdade sempre será complexa, pois dependerá da concepção intrínseca do ser humano, utilizando de seus ideais para julgar o caso, nesta ideia, temos que convidar a expor seus conhecimentos HENRIQUES, onde este debate o conceito do princípio da verdade e sua importância. Para o autor é de suma importância ser verdadeiro por quê:

“A notícia é um relato verdadeiro. Ninguém compra o jornal para ler mentiras, ou para tomar conhecimento de fatos que não aconteceram, e foram criados ou inventados. A verdade é um princípio capital para a atividade e, por isso mesmo, é identificado por diversos investigadores deste campo.”⁹⁵

Desta forma, é vital ter a verdade na atividade de imprensa, uma vez que sua seriedade e honestidade, princípio que posteriormente a ser debatido, serão medido. Percebe que os princípios inerentes ao profissional da informação são de forma clara intrínsecos ao indivíduo, que deve ser uma pessoa responsável, veras que será sua notícia a motivação das indignações e outros sentimentos que possam aflorar em seus leitores.⁹⁶

e) Rigor e exatidão: Buscando primeiro o conceito de cada palavra, vemos a conceituação de “rigor”, disponível no DICIL, que espelha exatidão, sendo sinônimo de:

“Força, fortaleza, rjeza, dureza. Rigidez, tensão demasiada, inflexibilidade. Grande severidade (de princípios, de moral etc.); austeridade, intransigência. Exatidão extremada, demasiado escrupulo: os rigores da legislação. Qualidade do que é penoso: os rigores do inverno.”⁹⁷

⁹⁴ SIGNIFICADOS, Dicionário Online. Verdade. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/verdade/>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁹⁵ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁹⁶ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁹⁷ DICIL, Dicionário Online de Português. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/rigor/>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

Ou seja, sendo sinônimo, o que busca-se é a exatidão, e como dito anteriormente, deve o profissional manter-se unicamente restrito a sua atividade, não podendo se exceder, exercendo ela de forma correta, buscando a verdade, aplicando o correto, não sendo manipulado, muito menos com suas concepções e pensares.⁹⁸

Rigor e exatidão, para HENRIQUES, está “Associado ao valor da verdade, e para que seus produtos sejam reconhecidos como credíveis, o jornalismo está baseado também em outros princípios canônicos: o rigor e a exatidão no trabalho de transformação dos fatos em notícias”, ou seja, corroborando a ponderação de que deve o jornalista apresentar o fato, tão só e unicamente.⁹⁹

f) Honestidade: Conforme o disposto no SIGNIFICADOS, honesto é:

“Honestidade é a palavra que indica a qualidade de ser verdadeiro: **não mentir, não fraudar, não enganar**. Quanto à etimologia, a palavra honestidade tem origem no latim *honos*, que remete para dignidade e honra. A honestidade pode ser uma característica de uma pessoa ou instituição, significa falar a verdade, não omitir, não dissimular. O indivíduo que é honesto repudia a malandragem e a esperteza de querer levar vantagem em tudo. **Exemplo:** “*É difícil encontrar um político honesto*”. Honestidade, de maneira explícita, é a obediência incondicional às **regras morais** existentes. Existem alguns procedimentos para alguns tipos de ações, que servem como guia, como referência para as decisões. Exercer a honestidade em caráter amplo é muito difícil, porque existem as convenções sociais que nem sempre espelham a realidade, mas como estão formalizadas e enraizadas são tidas como certas. Saiba mais sobre o significado da [Moral](#). Para muitos, a pessoa honesta é aquela que não mente, não furta, não rouba, vive uma vida honesta para ter alegria, paz, respeito dos outros e boas amizades. Atualmente, o conceito de honestidade está meio deturpado, uma vez que os indivíduos que agem corretamente são chamados de “caretas”, ou são humilhados por outros. Alguns **sinônimos de honestidade** são: honradez, decoro, probidade, compostura, decência, pudor e dignidade. No mundo da música a honestidade é muitas vezes mencionada. Um exemplo disso é a música *Pânico na Zona Sul*, do grupo brasileiro de rap Racionais MC's, cuja letra afirma: “*Honestidade nunca será demais, sua moral não se ganha, se faz*”.¹⁰⁰

Tal conceito voltado para o indivíduo, neste seguimento deve ser exposto que, está extremamente ligado na prática da profissão de informador ou jornalista, como doutrinariamente se escolhe, para explicar mais sobre o conceito do presente princípio é crucial invocar os conhecimentos de HENRIQUES, qual relata que:

⁹⁸ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

⁹⁹ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

¹⁰⁰ SIGNIFICADOS. Dicionário On-line. Disponível em: < <https://www.significados.com.br/honestidade/>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

“Outro valor da atividade que se apresenta associado ao princípio da verdade é a honestidade. Para ser verdadeiro, o relato deve ser produzido de maneira honesta. Isso significa que, no exercício da função, o jornalista tem a obrigação de seguir alguns procedimentos. Ele não pode desrespeitar esse decoro. Como primeira regra de conduta, não se deve esconder ou privilegiar informações em troca de favores pessoais ou interesses particulares.”¹⁰¹

Então observamos que para uma matéria ter validade honesta, devemos profissionalmente possuir tais critérios, muito bem observados pelo autor, e indisponivelmente a honestidade, dada ao ser humano, irriga o campo profissional. Portanto, conclui-se que o presente princípio e os demais, possuem conexão direta do pessoal, humano com o profissional que irá exercê-la.¹⁰²

g) **Objetividade e equidade:** Já a objetividade e equidade, mesmo que partindo do profissional, possui um caráter único quando falamos de jornalismo e imprensa, sendo crucial a exposição com as palavras do nobre estudioso HENRIQUES, uma vez que:

“Na prática, os valores atuam em conjunto. Certos códigos de conduta ou mesmo determinadas regras de redação encontram mais de um princípio como justificativa. Todos os princípios listados anteriormente estão, de alguma maneira, presentes no princípio da objetividade e são confirmados e reforçados por ele. Por meio deste valor capital para a atividade, o jornalismo se apresenta como relato livre, independente e autônomo, credível, verdadeiro, rigoroso, exato e honesto.”¹⁰³

Para ele, o princípio da objetividade esta encrostado dos demais, não sendo um princípio isolado, com matéria distinta, para o nobre autor, encontramos neste, de plano, todos os demais princípios norteadores da prática jornalística. Desta forma logo após tal demonstração, define tal princípio como a forma que o jornalista possui de esconder-se frente ao texto, deixando puramente a mensagem, se características pessoais do mesmo.¹⁰⁴

h) **Comunicabilidade e interesse:** De forma direta, o princípio da comunicabilidade tem que ser entendido como grau de lucidez e clareza expressa na mensagem. Já o princípio do

¹⁰¹ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

¹⁰² HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

¹⁰³ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

¹⁰⁴ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

interesse é voltado para o interesse que deve existir pela sociedade no tema da mensagem, devendo ser relevante. Tais princípios são trabalhados conexos por HENRIQUES, que expressamente diz:

“Outros princípios nos quais a atividade se estrutura são a comunicabilidade e o interesse. As mensagens jornalísticas devem, antes de qualquer coisa, comunicar, devem se fazer entender. Quem escreve também tem o compromisso de escolher temas e abordagens que dizem respeito ao interesse público.”¹⁰⁵

Nesta visão, conclui-se precipuamente que, o presente princípio tem relação ao valor que a mensagem trará, sendo não adianta ter um ótimo valor sem ter uma linguagem plausível ou inteligível, de mesma forma não vale ter uma clareza e ser inteligível mas o recado não ter necessidade, não traria a mensagem um valor adequado, sendo meramente um texto qualquer.¹⁰⁶

2.4. O NOVO JORNALISMO

É inegável que o processo criacionista existente nos anos subsequentes a 1970 e 1980, favoreceram a profissão do jornalista e a atividade midiática. Sendo assim, é praticamente fático que tal processo foi cada vez mais se encrostando na mídia, até mesmo por facilitar os meios de colheita das informações, desta forma é de grande valia o ressaltado de alguns pontos inerentes a este processo de surgimento da internet e de outros meios de comunicação, que hoje formam o conjunto de disseminação de informações e colheita informacional na contemporaneidade.¹⁰⁷

Pelo conceito disponível no Portal Educação, as tecnologias que conhecemos hoje, como internet e suas variações, começaram a ser implantadas no Brasil por volta de 1970, precisamente no meio da década, sendo que foram sendo propagadas conforme a população conseguia se desenvolver, não somente com este ideal o que fortaleceu a divulgação da disseminação de tais tecnologia é que, com esta ampliação, traria uma maior abrangência do mercado consumidor, desta forma surgiu uma ampliação nos investimentos nesse setor.¹⁰⁸

¹⁰⁵ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

¹⁰⁶ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

¹⁰⁷ ABREU, Alzira Alves de. A modernização da imprensa, (1970-2000) / Alzira Alves de Abreu. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

¹⁰⁸ EDUCAÇÃO, Portal. Histórico: tecnologias de informação e Comunicação – TICS. Disponível: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/informatica/historico-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-tics/53796>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

Conseqüentemente, com os devidos investimentos neste setor, surgiu uma maior aplicabilidade dos meios, surgindo um elemento que ABREU trabalha denominado *Marketing*, elemento este que auxilia na divulgação da ideia, podendo ser utilizado pra vários setores, tais como, comercial, jornalístico e etc.¹⁰⁹

Com tais concepções, vemos que a partir de então, que começou a se discutir os novos meios de comunicação de massa, bem como a sua propagação social. Pra ser exato, no ano de 2008, a Unesco realizou um levantamento sobre a inclusão social aos meios de tecnologia, onde constatou-se que:

“Mais da metade dos brasileiros (54,4%) nunca usou um computador. Menos de 20% têm o equipamento em casa, e apenas 14,5% dos domicílios com computador estão ligados à rede mundial. Entretanto, 45,6% dos entrevistados afirmaram já ter usado um computador, e 33% acessaram a internet pelo menos uma vez na vida – ou seja: 67% nunca navegaram na internet. Os resultados são da Pesquisa sobre o Uso Domiciliar das Tecnologias de Informação e Comunicação – a chamada TIC Domicílios –, realizada pelo instituto Ipsos Opinion, a pedido do Comitê Gestor da Internet (CGI) em 2005 e 2006. Na consulta a 10,5 milhões de domicílios brasileiros, algumas tendências se confirmaram, outras apresentaram novidades. Hoje se sabe que no Brasil 97% das casas possuem aparelho de televisão, mais de 90% têm rádio, enquanto 49,7% contam com telefone fixo, e 68%, com telefone celular. Houve aumento na presença de computadores nos domicílios, passando de 16,6% em 2005 para 19,6% em 2006. As regiões Sul e Sudeste ficam acima da média nacional, com 25% dos domicílios tendo acesso ao equipamento. Já as regiões Norte e Nordeste se encontram bem abaixo, com 10% e 8,5%, respectivamente.”¹¹⁰

Ou seja, o que se vê neste momento histórico no Brasil é que já tem um nível bem elevado de inclusão nos meios midiáticos, isto de 2000 em diante, midiáticos estes que nesta pesquisa definidos como tecnológicos, quais querendo ou não facilitam no rompimento de barreiras territoriais, levando a informação de forma célere. Há de se reconhecer a capacidade que tem o celular na propagação de informação, ainda mais por que os novos modelos possuem a capacidade de navegar na internet, sendo possível até do mais simples aparelho, observamos inclusive tal projeção temática na revista EL PAÍS, qual fez uma matéria exclusivamente para falar sobre esta fática situação.¹¹¹

Portanto, hoje é quase impossível não considerar a tecnologia existente como um dos fatores cruciais na divulgação de informação, ainda mais por se tratar de um constante processo

¹⁰⁹ ABREU, Alzira Alves de. A modernização da imprensa, (1970-2000) / Alzira Alves de Abreu. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

¹¹⁰ UNESCO. Brasil rumo da Inclusão. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001585/158502por.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

¹¹¹ EL PAÍS. Jornal online. A tv será substituída pela internet assim com fez o celular com o fixo?. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/16/tecnologia/1445021629_512608.html>. Acesso em: 01 Set.2017.

de produção e construção de novos e melhorados mecanismos de informatização, concomitantemente a ampliação da zona de abrangência, que outrora era restrito aos locais e questões financeiras da população.¹¹²

Por fim, tem que ser erguido o ponto que, todos, ou quase todos, hoje além dos novos meios de informação possuem os antigos, tais como televisão ou rádio. E neste contexto vemos que só é desinformado isolados grupos, quais por questões adversas formam a minoria segregada a informação, sendo o menor porcentual populacional, motivo este que favorece a disseminação da informação.¹¹³

2.6. CONSIDERAÇÕES CAPITULARES

Conforme fora exposto no presente capítulo, imprensa é determinada pelo conjunto de mecanismos, aparelhamentos e mecanismos voltados para a prática informacional, em seus mais diversos objetivos. Desta forma torna-se indispensável lembrar que em virtude desta prática informacional, se tem a necessidade da utilização das mídias, distintas e claras em clássicas e alternativas, muito embora os termos são de difícil conceituação por serem flexíveis e voláteis.

Neste seguimento, tem que ser entendido que todo o processo evolutivo possui consequentemente a formação de um histórico, meio este de estudo da plenitude evolutiva, onde com o estudo deste histórico é que podemos concluir sobre o ponto final do objeto de estudo, sendo necessário para a compreensão da matéria. Neste paradigma vemos tão conectados os princípios, quais devem ser seguidos, via de regra, para a prática de um jornalismo, ou atividade de imprensa profissional, meios estes de necessária importância para a objetificação do estudo.

Desta forma conclui-se que, imprensa em sentido geral é uma parte do objeto e quando falamos em mídia falamos dos meios, mecanismos propriamente dito, utilizados pela imprensa para a disseminação de informações, em sequência, se tem a responsabilidade direta dos meios clássicos de mídia, onde estes são conferidos a particulares por meio de concessão do poder público.

Sendo assim, finda-se a presente conclusão de que os meios utilizados pela imprensa, denominados mídias, historicamente evolutivos, podem ser alternados em virtude da

¹¹² EL PAÍS. Jornal online. A tv será substituída pela internet assim com fez o celular com o fixo?. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/16/tecnologia/1445021629_512608.html>. Acesso em: 01 Set.2017.

¹¹³ EL PAÍS. Jornal online. A tv será substituída pela internet assim com fez o celular com o fixo?. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/16/tecnologia/1445021629_512608.html>. Acesso em: 01 Set.2017.

globalização contínua e surgimento de uma sociedade digital, onde está expressa sua contínua busca por informação, momento este que os legisladores procuram normatizar tais atos de forma contínua a passos que conseguem.

CAPÍTULO III – INFLUÊNCIA DA IMPRENSA NO PROCESSO PENAL: FAKE NEWS – UMA ANÁLISE DE CASO

3.1. IMPRENSA: INFLUÊNCIA E SEUS EFEITOS

Como dito no capítulo anterior o profissional da informação segue um conjunto de princípios, sendo “*a liberdade; independência e autonomia; credibilidade; verdade; rigor e exatidão; honestidade; objetividade e equidade e por fim comunicabilidade*”. Com tais princípios em tela, deve este, segui-los de maneira correta, utilizando do meios de mídia da melhor maneira, uma vez que a televisão ou qualquer outro aparelho entrega a informação sem que esta seja construída.¹¹⁴

Desta maneira, dever-se-á apontar a influência, “socialmente”, causada pela mídia, que é utilizada para divulgação de mensagens informacionais pelo profissional da informação, independente se for jornalista, repórter ou qualquer outro técnico em específico na prestação de informação. Sobre o presente assunto discorre CORRÊA, Fabrício da Mata:

“Não é de hoje que vemos e sabemos da força que a mídia possui, e isso fica mais nítido quando por meio de toda essa força ela passa a inculcar nas pessoas uma ideia ou mesmo um ponto de vista já formado sobre determinado assunto. E note que quando fazemos referência à mídia, estamos na verdade nos referindo à todas as suas formas de veiculação, seja ela falada, escrita, televisada e até aquela feita pelos meios virtuais e outros meios que sejam possíveis. Não se nega que a mídia possua relevância impar para a manutenção de uma democracia, entretanto, isso não significa que às custas deste argumento ela possa manipular, ainda que de forma velada, tudo aquilo que é veiculado a fim de movimentar a massa social num determinado caminho.”¹¹⁵

Por tais fatos, é que se verifica o crucial papel social que a mídia tem, veras que esta possui a capacidade de movimentar não somente um grupo isolado e pequeno populacional, mas esta, possui a capacidade de movimentar toda uma nação. Justamente por este caráter que tem o jornalismo, prestação de informação, que se deve primordialmente cuidar dos princípios e de sua utilização.¹¹⁶

¹¹⁴ HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais / Rafael Paes Henriques. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em 01 de Setembro.

¹¹⁵ CORRÊA, Fabrício da Mata. O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito. Disponível em: < <https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941433/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹¹⁶ CORRÊA, Fabrício da Mata. O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito. Disponível em: < <https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941433/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

Agora sobre os efeitos sociais gerados pela mídia, vem à tona SILVA, Ellen Fernanda Gomes da, e SANTOS, Suely Emilia de Barros, expondo que:

“Nesse cenário globalizado de amplas modificações sociais, com influência crescente da mídia na transmissão de mensagens de forma homogênea, torna-se afanoso vislumbrar a formação de uma sociedade onde os indivíduos sejam agentes autônomos, dotados de consciência política, responsáveis e aptos de juízos de valor. Vemos como resposta a esse panorama uma opinião pública redondamente naturalizada, formada e conformada pela mídia. Por exemplo, a atenção dada à aparência e à imagem corporal. As mensagens da mídia reforçam, valorizam e impõem um estereótipo de beleza inalcançável, discriminando de maneira sutil aquele que não se enquadra no padrão estético magro. Há também a questão ética vinculada à manipulação ideológica e afetiva. Manipulação brota como sinônimo de controle, indução, coagida ou sugerida, através da razão ou dos afetos. Ideologia seria o emprego de configurações simbólicas para criar ou sustentar relações hierárquicas, de dominação. Nessa escala desigual, o homem é privado de sua voz, sua palavra, o que coloca em cheque o seu direito participativo, sua cidadania e liberdade.”¹¹⁷

Por fim, compreendemos com o nobre conhecimento apresentado acima, que hoje com globalização, junto ao auto índice de produção de informação mais a redução de espaço-tempo, torna-se tênue e dificultoso definir a gama de possibilidade de efeitos gerados, sendo plausível de cara unicamente a influência que é possível ser exercida por quem é detentor dos meios de disseminação de informação. Sendo assim, podem ser formadas informações com a conotação positiva, impulsionando a população para movimentos ideais e bem pautados, como pode destinar uma grande massa da população a pensamentos errôneos, equivocados e completamente desleais.¹¹⁸

Porém, sempre precisamos ter em mente que, os produtores de informação são norteados por um regimento expresso e linear, composto por uma base principiológica, quais comprometem-se a segui-los, mesmo que seus pensamentos sejam contrários. O que se torna dificultoso é quando o espaço é cibernético, qual usa do princípio constitucional da liberdade de expressão para incitar pensamentos ideológicos perturbados e controlados por uma classe

¹¹⁷ SILVA, Ellen Fernanda Gomes da; SANTOS, Suely Emilia de Barros. O impacto e a influência da mídia sobre a produção da subjetividade / Ellen Fernanda Gomes da Silva e Suely Emilia de Barros Santos. Disponível em:

<http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/447.%20o%20impacto%20e%20a%20influ%Cancia%20da%20m%CIdia.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹¹⁸ SILVA, Ellen Fernanda Gomes da; SANTOS, Suely Emilia de Barros. O impacto e a influência da mídia sobre a produção da subjetividade / Ellen Fernanda Gomes da Silva e Suely Emilia de Barros Santos. Disponível em:

<http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/447.%20o%20impacto%20e%20a%20influ%Cancia%20da%20m%CIdia.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2017.

determinada, que busca benefícios diversos. Frente a isto insta tecer um dos tipos de problemas existentes na comunidade cibernética.¹¹⁹

Observando isto devemos exemplifica-lo de forma que não nos reste duvidas da plena influencia midiática que a imprensa gera frente ao direito processual penal, conseqüentemente penal em si. Para isto tomamos por base MENDONÇA, onde em seu trabalho a respeito da má influência da mídia no tribunal do júri, especifica que, a mídia em seu meio geral torna complexo a atividade do judiciário por fornecer concepções e dados, influenciando a sociedade de forma plena, uma vez que o acesso as informações se tornam mais plenos e o júri.¹²⁰

Por fim, MENDONÇA diz que, a mídia em sua plenitude gera ao tribunal do júri, (momento em que pessoas comuns, com pouco conhecimento jurídico), imparcialidades, uma vez que este júri fica propenso a excessiva informação disponibilizada pela mídia, onde tais concepções midiáticas fornecem ao indivíduo uma pré concepção.¹²¹

3.2. 'FAKE NEWS'

Perante a dificultosa e recorrente problemática, torna-se necessário estudar os fenômenos oriundos da má utilização da internet, voltando a atenção para os noticiais, que de forma plena formam pensamentos e conseqüentemente ideias dentro de uma nação. Sendo assim, passa a dispor sobre a conceituação de 'fake news', sua origem, frequência e por fim sua possível responsabilização cível e penal, caso torne necessário.¹²²

a) Conceito: A conceituação é de certa forma simples, sendo uma termo inglês, oriundo dos países norte americanos e significa em português "Noticia Falsa". Contudo devemos observar historicamente como este conceito foi desenvolvido, o termo que parece auto explicativo, Fake News ressurgiu no ano de 2016, durante as eleições presidenciais, onde

¹¹⁹ SILVA, Ellen Fernanda Gomes da; SANTOS, Suely Emilia de Barros. O impacto e a influência da mídia sobre a produção da subjetividade / Ellen Fernanda Gomes da Silva e Suely Emilia de Barros Santos. Disponível em:

<http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/447.%20o%20impacto%20e%20a%20influ%Cancia%20da%20m%C3%93dia.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹²⁰ MENDONÇA, Fabiana Graebin. A (Má) influência da mídia nas decisões pelo tribunal do júri / Fabiana Graebin Mendonça. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/3-6.pdf>>. Acesso em: 05 Dez. 2017.

¹²¹ MENDONÇA, Fabiana Graebin. A (Má) influência da mídia nas decisões pelo tribunal do júri / Fabiana Graebin Mendonça. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/3-6.pdf>>. Acesso em: 05 Dez. 2017.

¹²²HUFFPOST. Site de noticias. De onde vem o termo fake News? Da década de 1890, ao que tudo indica. Disponível em: <http://www.huffpostbrasil.com/2017/04/05/de-onde-vem-o-termo-fake-news-da-decada-de-1890-ao-que-tudo_a_22027223/>. Acesso em: 02 Set. 2017.

inúmeras mensagens noticiosas de natureza falsa vieram a vitalizar euforicamente o debate, conforme o site HUFFPOST.¹²³

Neste sentido, explica a presente pesquisa que, o termo já era anteriormente utilizado sendo um relato apontado por HUFFPOST, onde antes mesmo do ressurgimento, o jornal *The Buffalo Commercial*, teria aplicado tal conceituação em sua notícia, qual a mensagem expressa dizia que o povo não gostava de mensagens falsas, (Fake News), isto em 1891.¹²⁴

Já o jornal online EL PAÍS atribui a credibilidade das notícias falsas a um período anterior, qual remete-se a Europa, precisamente a Paris – França, onde teria Procópio, um historiador bizantino, escrito uma série de sonetos para perturbar a reputação do imperador. E em seguida vários outros pontos históricos vinculados a Europa, teriam surgidos, remetendo-se ao termo de notícias Falsas.¹²⁵

Agora para explicar os motivos da não utilização continuada do termo Fake News, podemos invocar a ideologia de que a língua sofre mutações com o tempo, desta forma os países norte americanos não utilizavam do termo Fake continuamente, propriamente se utilizava FALSE, e por isto se vislumbra False News, sendo ambos o mesmo termo.¹²⁶

O que nos é remetido e de nosso interesse é que, o termo já fora desenvolvido a muito tempo, já se tinha a pratica da utilização dos meios noticiosos para disseminação de falsa informação a muito tempo, antes mesmo do surgimento do jornalismo contemporâneo e informatizado, o que diferencia é que, com a informatização e facilitação do acesso a informação e aos meios de informar, surgem o excessivo número de notícias, que muitas vezes podem ser fictícias.¹²⁷

Sobre o fato das notícias falsas, vemos que para o leitor tem dois efeitos práticos, para não termos a violação do princípio da liberdade de imprensa, através da censura. Para que o

¹²³HUFFPOST. Site de noticias. De onde vem o termo fake News? Da década de 1890, ao que tudo indica. Disponível em: < http://www.huffpostbrasil.com/2017/04/05/de-onde-vem-o-termo-fake-news-da-decada-de-1890-ao-que-tudo_a_22027223/>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹²⁴ HUFFPOST. Site de noticias. De onde vem o termo fake News? Da década de 1890, ao que tudo indica. Disponível em: < http://www.huffpostbrasil.com/2017/04/05/de-onde-vem-o-termo-fake-news-da-decada-de-1890-ao-que-tudo_a_22027223/>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹²⁵EL PAÍS. Jornal online. A verdadeira história das notícias falsas. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/28/cultura/1493389536_863123.html>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹²⁶HUFFPOST. Site de noticias. De onde vem o termo fake News? Da década de 1890, ao que tudo indica. Disponível em: < http://www.huffpostbrasil.com/2017/04/05/de-onde-vem-o-termo-fake-news-da-decada-de-1890-ao-que-tudo_a_22027223/>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹²⁷HUFFPOST. Site de noticias. De onde vem o termo fake News? Da década de 1890, ao que tudo indica. Disponível em: < http://www.huffpostbrasil.com/2017/04/05/de-onde-vem-o-termo-fake-news-da-decada-de-1890-ao-que-tudo_a_22027223/>. Acesso em: 02 Set. 2017.

leitor não caia nas armadilhas impostas existem dois mecanismos, primeiro **Fact-Checking** e **CrossCheck**. Ambos além de facilitar fazem parte de um sensu critico pessoal.¹²⁸

Fact-Checking é de forma direta um termo auto explicativo, onde este prega que deve ser checada toda informação duvidosa disponível, uma vez que a maneira em que a mesma é disponível torna a mesma incoerente, existindo hoje grupos nas diversas redes sociais que checam a veracidade das informações, conforme explica SILVA.¹²⁹

Logo, temos o segundo mecanismo, CrossCheck, termo este inclusive bem simples, que traduzido do inglês vincula-se ao significado verificação cruzada, qual a primeiro momento nos traz a mesma ideia do anterior, contudo não é apenas no sentido de verificação, mas também no sentido de que deve ser cruzada as informações existentes, de forma que, com tal feito possa-se ter a veracidade à tona.¹³⁰

Portanto, ponderadamente tem que ser definido que, a pratica de distribuir informação com conteúdo não verídico por meio de mecanismos noticiosos não é atual, oriundo das civilizações Europeias, que iniciaram os meios de noticiários. Portanto o que deve ser feito é a verificação sistêmica dos dados que venham a ser prestados de forma duvidosa, partindo inclusive do sensu critico de cada um.¹³¹

Por conseguinte, com o fulcro complementar, vem BATISTA, lecionar sobre a alteração e a necessidade que se visualiza no jornalismo, seja pelos meios clássicos e até mesmo alternativos, onde se busca em vezes fomentar a matéria para que esta venha com meias verdade ou até inverdades, para que com isto possam gerar notícias vendáveis, de forma que o que se vê com as ponderações de BATISTA é uma comunidade jornalística pouco preocupada com a lesão que possa a ser causada.¹³²

¹²⁸ SILVA, Nayane Maria Rodrigues da. Fake News: a revitalização do jornal e os efeitos Fact-Checking e CrossCheck no noticiário digital. Disponível em: < file:///C:/Users/WIN8.1/Downloads/35728-82966-1-PB.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹²⁹ SILVA, Nayane Maria Rodrigues da. Fake News: a revitalização do jornal e os efeitos Fact-Checking e CrossCheck no noticiário digital. Disponível em: < file:///C:/Users/WIN8.1/Downloads/35728-82966-1-PB.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹³⁰ SILVA, Nayane Maria Rodrigues da. Fake News: a revitalização do jornal e os efeitos Fact-Checking e CrossCheck no noticiário digital. Disponível em: < file:///C:/Users/WIN8.1/Downloads/35728-82966-1-PB.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹³¹ SILVA, Nayane Maria Rodrigues da. Fake News: a revitalização do jornal e os efeitos Fact-Checking e CrossCheck no noticiário digital. Disponível em: < file:///C:/Users/WIN8.1/Downloads/35728-82966-1-PB.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹³² BATISTA, Nilo. Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio / Nilo Batista. Disponível em:<http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

Portanto, conclui-se, junto aos entendimentos de BATISTA, fazendo uma ponte com o anteriormente dito por SILVA, que o que existe nos meios noticiosos, independente da mídia utilizada, é a plena possibilidade da distorção da verdade, onde busca-se procura-se a produção de informações a todo custo e outrora não se tem a clareza de tais informações, pois, fica a discricionariedade do profissional informador.

3.3. RESPONSABILIDADE CIVIL

Com todos os parâmetros pré estabelecidos, possuindo a definição dos princípios que norteiam o processo penal, mais os que regem a atividade da imprensa, junto aos conhecimentos históricos do surgimento da mídia em sua crescente variedade, gerando fatos sociais de difícil resolução, temos que discutir a possibilidade de responsabilização judicial, na esfera civil, por fatos ou informações turbadas, ao agente que lhe efetuou.¹³³

Legalmente responsabilizar alguém por um ato praticado, nada mais é, do que dar um tratamento judicial de modo que os efeitos proporcionados ao objeto de direito, violado, minorado ou danificado, venha a ser reduzido à medida que tornem-se irrisórios ou sanados. Sobre a responsabilização. Para SANTOS, tem a responsabilização “A ideia de responsabilidade civil está relacionada à noção de não prejudicar outro”.¹³⁴

Vendo a conceituação de responsabilidade civil, concluimos que a responsabilização parte da aplicabilidade, ou seja, o ato de responsabilizar. Antes mesmo de nos aprofundar no assunto, dever-se-á colocar a mostra quais são as principais bases legais para a responsabilização, junto aos requisitos necessários para a propositura de ação de reparação por danos.¹³⁵

Primeiramente a presunção da reparação civil pelos danos causados encontra guarida na constituição federativa da república de 1988, artigo 5º, inciso V, contendo o seguinte texto:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos

¹³³ SILVA, Nayane Maria Rodrigues da. Fake News: a revitalização do jornal e os efeitos Fact-Checking e CrossCheck no noticiário digital. Disponível em: < file:///C:/Users/WIN8.1/Downloads/35728-82966-1-PB.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹³⁴ SANTOS, Pablo de Paula Saul. Responsabilidade civil: origem e pressupostos gerais. Disponível em:< http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11875>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹³⁵ SILVA, Nayane Maria Rodrigues da. Fake News: a revitalização do jornal e os efeitos Fact-Checking e CrossCheck no noticiário digital. Disponível em: < file:///C:/Users/WIN8.1/Downloads/35728-82966-1-PB.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2017.

seguintes: V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;¹³⁶

Ou seja, vemos que o texto constitucional, texto normativo maior, ou base, para todo o direito em esfera nacional, reconhecem o direito de resposta, indenização por dano moral, material e inclusive de imagem, mecanismo pelo qual se fundamenta a presente reparação. Por vezes, não percebendo os preceitos profissionais ou até mesmo sendo por falta de experiências, profissionais da informação utilizam de meios noticiosos para divulgar informações indevidas ou falsas, quais turbam a vida da pessoa vinculada a notícia, trazendo-lhe danos de cunho civil difíceis de ser reparados.¹³⁷

Com tais fundamentos tem que ser verificado o que a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 conexo a outras leis, mensurável Código Civil, vem a nos apresentar sobre o assunto:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”¹³⁸

Portanto, o presente Código reconhece como ato ilícito todos aqueles que de forma direta ou indireta violar direito causando danos a terceiros, desta forma preceitua-se no artigo subsequente que:

“Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”¹³⁹

Não somente na ação ou omissão, observamos que quando uma pessoa excede no seu direito, comete está de igual forma ato ilícito. Agora o que é o ilícito reconhecido no Código Civil? FIUZA,¹⁴⁰ veio em sua obra definir o que é ilícito, onde este leciona que, para compor o

¹³⁶ CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DA REPUBLICA DO BRASIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹³⁷ SILVA, Nayane Maria Rodrigues da. Fake News: a revitalização do jornal e os efeitos Fact-Checking e CrossCheck no noticiário digital. Disponível em: <<file:///C:/Users/WIN8.1/Downloads/35728-82966-1-PB.pdf>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹³⁸ CÓDIGO CIVIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹³⁹ CÓDIGO CIVIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁴⁰ FIUZA, César. Por uma nova teoria do ilícito civil / César Fiuza. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1404>. Acesso em: 02 Set. 2017.

ilícito temos que observar a existência de quatro fatores, sendo o primeiro a) Antijuridicidade; b) Culpabilidade; c) dano e d) Nexo Causal. Logo, define o Código Civil que:

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Ou seja, praticou ilícito deve reparar, independentemente de sua culpa, vinculando a obrigação objetiva da reparação. Para que tenhamos uma melhor compreensão do que se debate, se uma pessoa, física ou jurídica, causar a outro, dano, deverá esta ressarcir-lo a ponto em que lhe foi causado o dano.¹⁴¹

Só que não é apenas ir na pessoa de boa fé e cobra-la pelo dano causado, mesmo que seja o ideal socialmente dizendo, deve o prejudicado fazer-se em vias judiciais, comprovando seus interesses, danos e fatos, justamente para que exista a comprovação do ilícito acima citado, desta maneira, legalmente pautando, torna-se plausível a reparação.¹⁴²

Portando, observar-se-á que existe a possibilidade de reparação por danos cíveis causados pela pratica indevida e exacerbada do direito da liberdade de expressão, uma vez que ferindo o limite causa danos pessoais incalculáveis ao indivíduo.¹⁴³

3.4. RESPONSABILIDADE PENAL

Assim como na responsabilização civil, na penal temos a violação dos direitos constitucionalmente previstos, constituidores da ilicitude do fato, indispensavelmente deve ser lembrado que para ter a ilicitude deve existir primordialmente a Antijuridicidade, Culpabilidade, Dano e Nexo causal, sempre, desta forma, no direito penal muda a parte da matéria como será exemplificada a seguir.¹⁴⁴

¹⁴¹ FIUZA, César. Por uma nova teoria do ilícito civil / César Fiuza. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1404>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁴² FIUZA, César. Por uma nova teoria do ilícito civil / César Fiuza. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1404>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁴³ FIUZA, César. Por uma nova teoria do ilícito civil / César Fiuza. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1404>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁴⁴ GOMES, Luiz Flavio. Funções da pena no direito penal brasileiro. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/8334/funcoes-da-pena-no-direito-penal-brasileiro>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

A título de demonstração, a matéria penal vincula-se nas atitudes mais gravosas, (ou com maior repúdio social), de violações, existindo uma gama grande de tipos reconhecidos no vigente Código Penal. Tipos estes que formam um rol de atos reprováveis perante a sociedade, sendo expressos e taxativos, não sendo flexíveis. Uma forma de responsabilização penal pode ser dada com o ex: quando um indivíduo comete homicídio e responde o processo legalmente constituído, sendo transitado em julgado e cumpre sua pena.¹⁴⁵

GOMES, em seu texto “funções da pena no direito penal brasileiro”, preceitua que o caráter da pena é primeiramente retributivo e preventivo, ou seja, retributivo por possuir uma equidade fato-pena, e preventivo, para que não exista a continuidade de tais fatos, ou surgimento de novos similares.¹⁴⁶

Por tais concepções, insta salientar que, a pena possui um caráter, socialmente, preventivo e coercitivo, sendo que na medida em que o estado se propõe a coibir as práticas ilegais penalmente tipificada, este também possui a ideologia de prevenção, onde este atua de maneira coercitiva para que não surja novos fatos similares.¹⁴⁷

Agora, quais podem ser responsabilizações dadas a informações falsas? Primeiramente temos que observar o fato em tela, para que pós análise possamos conceitua-lo penalmente, facilmente exemplificado: caso em que um jornalista se posiciona de maneira incoerente as boas práticas profissionais, imputando ao investigado no inquérito policial a culpa do fato delituoso.¹⁴⁸

Neste caso, pode o profissional, dependendo da intensidade da notícia responder inicialmente por calúnia, artigo 139 do Código Penal, que infere em seu bojo o conceito de dizer que alguém cometeu um crime. Logicamente que no exemplo dado, pode o acusado ser o culpado, contudo utilizando dos preceitos legais e da ética profissional, tal jornalista está cometendo um ato lesivo ao investigado, que veras sofre com a divulgação desta informação caluniosa.¹⁴⁹

¹⁴⁵ GOMES, Luiz Flavio. Funções da pena no direito penal brasileiro. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8334/funcoes-da-pena-no-direito-penal-brasileiro>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁴⁶ GOMES, Luiz Flavio. Funções da pena no direito penal brasileiro. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8334/funcoes-da-pena-no-direito-penal-brasileiro>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁴⁷ GOMES, Luiz Flavio. Funções da pena no direito penal brasileiro. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8334/funcoes-da-pena-no-direito-penal-brasileiro>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁴⁸ GOMES, Luiz Flavio. Funções da pena no direito penal brasileiro. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8334/funcoes-da-pena-no-direito-penal-brasileiro>>. Acesso em 02 de Setembro de 2017.

¹⁴⁹ GOMES, Luiz Flavio. Funções da pena no direito penal brasileiro. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8334/funcoes-da-pena-no-direito-penal-brasileiro>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

Portanto, conclui-se que, veras pode o profissional da informação, jornalista ou técnico na área, responder penalmente por sua má conduta ou incoerência fática, a ponto que este deve utilizar de seus princípios para não sofrer possíveis represálias, não sendo a única forma de responsabilização por falsas informações.¹⁵⁰

3.5. CASO ESCOLA BASE DE SÃO PAULO: FALSAS NOTÍCIAS E DANOS AOS INDICIADOS

Os fatos se iniciaram no Município de São Paulo, ano de 1992, quando Ayres (Icushiro Shimada), junto com sua esposa Cida (Maria Aparecida Shimada) compraram uma escola a beira da falência, escola que na época da compra tinha apenas 17 alunos, prestes a desistir da mesma, vindo algum tempo após a compra chegar a 72 alunos.¹⁵¹

Ayres era na época datilógrafo, profissão esta que não possuía uma quantidade elevada mão de obra qualificada, e Cida, esposa de Ayres, formada em Letras, voltada para a área do magistério. No ano de 1990, buscou Cida, junto com auxílio de sua prima, (Paula Milhin de Monteiro Alvarenga), e seu esposo, (Maurício de Monteiro Alvarenga), aumentar a renda familiar.¹⁵²

Sendo Breve, Ayres junto com sua esposa, inspirados pelo desenvolver da economia familiar compraram a presente escola, (1992), momento pelo qual Ayres passou, não somente a trabalhar como datilógrafo, mas também a auxiliar e estar presente na escola em que havia comprado. Sua esposa, Cida, ocupava o cargo de diretora e sua prima ocupava-se da parte pedagógica, e por fim o esposo de Paula, (Maurício), exercia a função de motorista da Kombi, que levava as crianças para a casa de seus pais.¹⁵³

Acontece que, no ano de 1994, tempos após a compra e com a boa reputação crescendo, duas mães, motivadas por relatos de seus filhos infantes, deram “queixa”, na delegacia de polícia, que era presidida pelo delegado Eldécio Lemos, que imediatamente tomou as providências

¹⁵⁰ GOMES, Luiz Flavio. Funções da pena no direito penal brasileiro. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/8334/funcoes-da-pena-no-direito-penal-brasileiro>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁵¹ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁵² BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁵³ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

necessárias, pois as queixas tratavam de abuso sexual dos filhos das presentes mães, onde foram efetuadas todas as medidas policiais e não tiveram resultados.¹⁵⁴

Desta forma, as mães citadas, enfurecidas, não se contentaram com o não resultado e forma a procura da mídia. Dando a partir de então dimensões inesperadas ao caso da escola base. A questão problemática é que, na época em que ocorreram os fatos, o delegado que investigava a situação teria passado para a rede globo a informação de que estava investigando um caso bom, que teriam sido violentadas sexualmente crianças de quatro anos.¹⁵⁵

O caso foi motivo de grande indignação popular, inclusive mostra BAYER, que a conversação entre jornalistas da rede globo, que demonstra o real interesse deles no caso:

“O dono da escola foi pego de surpresa, mas não se encontrou nada que provasse qualquer ligação com um suposto crime. Ninguém poderia ir para a cadeia, nem pro flagrante nem por prisão temporária.

Chegou à redação por volta das oito horas da noite e foi direto conversar com o editor Breitenvierser.

– Como é? A matéria é boa?

– Está redonda, tem fotos de todo mundo, mas não tem prova nenhuma contra a escola.

Editor e repórter conversaram mais um pouco sobre o que poderia ser a manchete do dia. “Se a gente desse a matéria, a gente ferrava o japonês”, conta Antônio Carlos.

“Mas se a gente não desse e saísse publicado em outros jornais, quem estava ferrado era a gente.”

– Faço a matéria?

– Faz, mas não pega pesado.”¹⁵⁶

Ou seja, vemos que o ambos fugiam do profissionalismo jornalístico e forma para o exercício que não os pertencia, sendo investigadores, policiais e juízes, justamente para não perder a matéria. Vale ressaltar que durante as investigações, ficaram os quatro proprietários da escola, variadas vezes durante períodos longos em inquirições, e em seguida como medida antecipada a doutora responsável pelo IML, antecipou seu laudo, dando positivo para pratica de atos libidinosos. Sendo o suficiente para tudo desmoronar.¹⁵⁷

¹⁵⁴BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁵⁵ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁵⁶ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁵⁷ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em:

Naquele mesmo dia, variados jornais noticiaram o fato, dando variados nomes para o caso, tais como, “Kombi era motel na escolinha do sexo” e outras mais, gerando grande comoção da sociedade, levando a depredação e retaliações da escola e de seus donos, quais durante o processo todo penal sofreram represálias.¹⁵⁸

Os Jornalistas da rede de emissora Globo, (no momento), principal responsável pelo processo de sofrimento dos proprietários da escola, variadas vezes informava com sensacionalismo dados inerente ao caso. Valendo do fato, deve ser dito que foram acusados os proprietários da citada escola de terem praticado atos libidinosos com variadas crianças da escola, tirar fotos pornográficas e agressão física.¹⁵⁹

Neste emaranhado de sensacionalismo jornalístico e erros policiais grosseiros, surgiu a prisão de um suposto envolvido denominado Richard Pedicini, que sequer tinha ligação ou conhecia os envolvidos no fato. A inocência só veio a ser comprovada no dia 22 de Junho do referido ano, onde o Delegado de Polícia Gerson de Carvalho, desmentiu os fatos e voltou seus olhares para as verdadeiras vítimas, junto aos depoimentos do delegado, veio um novo laudo médico desmentindo o apressado laudo anterior, informando que poderiam ser outros fatores, bem distantes de qualquer tipo de abuso.¹⁶⁰

Somente dez anos após que as reais vítimas do caso da escola base, começaram efetivamente a ser ressarcidas, sendo que no de 2004, além do Estado de São Paulo, a rede globo, e outras emissoras sensacionalistas, foram condenadas ao ressarcimento pelos danos gerados. A rede globo, foco até então, foi condenada a pagar 1.35 Milhão aos envolvidos, de tal forma observa-se que os efeitos persistem até hoje para os acusados, tornando o fato referência para inúmeros debates sobre ética no jornalismo.¹⁶¹

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁵⁸ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em:

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁵⁹ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em:

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁶⁰ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em:

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁶¹ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em:

Fazendo uma análise sistema do fato acima exposto, vemos de plano a violação não só dos princípios penais, mas também a continua falta de moralidade da imprensa, que de forma direta desconsiderou todos os princípios profissionais existentes e continuamente utilizou de fatos sensacionalistas para propagar uma informação falsa e descabida, ferindo diretamente a imagem dos proprietários da escola São Paulina.¹⁶²

O primeiro princípio a ser violado no caso em questão faz parte do rol elencado de princípios pró réu, princípio da presunção da inocência, que claramente não foi aplicado pela autoridade policial que presidio o processo inquisitivo, inquérito policial, que vendo o fato comunicou a mídia informando que tinha “um caso de violência sexual de crianças de quatro anos”.¹⁶³

Em seguida violou-se o princípio in dubio pró réu, principio este como anteriormente expresso, vincula-se na presunção de que, não havendo provas cabíveis e fundadas não deve ser condenado o investigado ou acusado, diretamente esquecido no caso em tela. Posteriormente, observamos a ignorância do princípio da não-culpabilidade, que diretamente é violado ao menosprezar a inocência do investigado, veras que tomou-se no caso, uma postura completamente julgadora.¹⁶⁴

Fronte ao caso, vemos não somente a violação dos princípios anteriormente citados, mas também observamos o pleno desrespeito com contraditório e outros princípios, constitucionalmente previstos e indisponíveis para a devida apuração dos fatos, uma vez que deixou-se a autoridade policial, se levar pela ânsia da mídia na obtenção de uma matéria bombástica, conteúdo para os jornais.¹⁶⁵

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁶² BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em:

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁶³ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em:

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁶⁴ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em:

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁶⁵ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em:

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

Avaliando os princípios previstos para a atividade jornalística, vemos que, de forma plena, quase todos os princípios forma desrespeitados, segregados e negados, sendo a Liberdade, Credibilidade, Verdade, Rigor e exatidão, Honestidade, Objetividade e equidade, Comunicabilidade e interesse.¹⁶⁶

Logicamente, utilizando do princípio da liberdade como base, a mídia em questão supra citada, confeccionou inverdades, não observando os limites constitucionalmente previstos e moralmente existentes. Credibilidade, uma vez que prolatando tamanhas inverdades, deixou de pensar na credibilidade e a relação com o leitor, dando-lhes fatos inversos e provocando um sentimento de revolta coletiva, comprovada pela depredação e violência gerada a escola e a seus proprietários.¹⁶⁷

Verdade, tal princípio deve ser mencionado, por que se fosse plenamente respeitado não teria ocorrido tamanha turbulência na vida das reais vítimas, motivo pelo qual, apenas vislumbrando o fato, comprovamos que, não existiu em momento algum a plenitude do presente princípio. Rigor e exatidão, sendo questionados tais bases em todo o momento de divulgação midiática, veras que, foram gerados fatos extra facto, sendo este princípio que prega que o jornalista/profissional da informação não deve se exceder em sua função, claramente não respeitado, pois inúmeros momentos excederam-se em discursos sensacionalistas.¹⁶⁸

Objetividade e interesse, em momentos diversos não existiu o presente pressuposto pois deixando-se valer de sua qualidade, apareceu constantemente o interesse do jornal na notícia, visando a promoção do nome em questão. Para encerrar os princípios da atividade jornalística, temos a comunicabilidade e interesse, qual deve ser avaliado no caso em questão, onde a linguagem e o conteúdo não condizentes com a verdade, trazem inutilidades para a noticia, uma vez que a linguagem utilizada não foi a correta e o conteúdo, mesmo que demonstrando

¹⁶⁶ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁶⁷ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁶⁸ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

interesse no público, era dotada de falhas, não sendo interessante, pois seu conteúdo encontrava-se na plenitude do vício.¹⁶⁹

Seguindo a presente análise, deve avaliar se a notícia pode ser qualificada como Fake News, vezes que fora dotada de irregularidades e vícios. Com certeza, trata-se de um caso claro de Fake News, um dramático por sinal, que demonstra com clareza a possibilidade e a seriedade das informações, contudo neste caso vemos a responsabilização civil dos apresentadores da informação equivocada, ainda podendo esta ser preponderantemente responsabilizada na modalidade penal.¹⁷⁰

Contudo ao que se vê o caso não tomou tais dimensões por se tratar de cansativo caso, qual os integrantes, (vítimas), seriam continuamente vítimas, caso continuassem a movimentar o assunto, fator pelo qual constatou-se que não era de interesse das partes. Tal notícia demonstram os possíveis efeitos gerados por notícias falsas e sua dimensão.¹⁷¹

Por fim, analisando os meios de tecnologia existente no Brasil no momento em questão, e considerando que a internet ainda estava sendo aprimorada e divulgada, com pouca acessibilidade, deve ser observado que os meios tradicionais utilizados pela mídia, (televisão, rádio e impressão), já existiam e por sinal encontravam-se no auge, sendo fortemente auxiliares da disseminação dos fatos.¹⁷²

¹⁶⁹ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁷⁰ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁷¹ BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

¹⁷² BAYER, Diego; AQUINO, Bel. Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o evoluir do presente trabalho observou-se que, temos de um todo um esfera jurídica que volta-se ao dever de tratar os fatos que a sociedade em caráter amplo repugna, e esta esfera possui normas e mecanismos únicos voltados para esta adequação, onde no código penal temos os tipos e qualificações, e no código de processo penal temos os meios procedimentais necessários para a aplicação das sanções previstas no código penal.

Neste seguimento vemos que o código penal é específico na tarefa de determinar para a sociedade o que é crime, já para o código de processo penal, onde vemos a busca efetiva pelo certo e justo, temos os mecanismos necessários e corretos para a adequação do fato, de forma que assim cominem o melhor tratamento para o caso, observa-se que o presente mecanismo possui um embasamento para que possa atuar, denominada assim como fonte.

As fontes destacadas, e de suma importância para o pleno entendimento de que o processo penal é o real meio de busca pelo justo, certo e ideal, são os princípios, meios pelos quais o órgão judicial deve ser vestir dos mesmo para que possa proferir qualquer entendimento, uma vez que suas decisões interferem em vidas, devendo desta forma ser correto, e tais princípios são taxativos e destacam-se um dar um norte para o julgador.

Sendo assim, conclui-se que o processo penal tem a real necessidade de buscar o certo, meio pelo qual, sua função é clara, investigar o fato a fundo e dar-lhe tratamento. A questão foca-se não somente no fator processual penal, mas sim em virtude deste, pois é este que trata o que é denominado como crime.

Tendo em vista que o presente ramo trabalha crime e o que volta-se os olhos é a notificação por meios midiáticos, alternativos ou oficiais, observou-se que, os profissionais de informação, não conhecendo como o mesmo funciona, ora por não buscarem, outra por simplesmente ignorar, tratam nos meios noticiosos a informação de forma equivocada e errônea, e tais pontos que são plenamente vista no caso anteriormente trabalhado.

Onde no presente caso vemos que o não conhecimento e ignorância ao processo promoveu danos irreversíveis ao integrantes do processo penal, dando inclusive dificuldade ao processo, pois as notícias supostamente verdadeiras prestadas pela mídia fomentavam o surgimento de fatos maquiados pela necessidade de atribuir uma responsabilização aos integrantes do processo, (réus).

O que por fim se observou fora que o processo penal em si não fora o único problema, uma vez que o problema maior enfrentado, uma vez que os danos afetaram o meio de sustento familiar, empreendimento e a vida dos integrantes de forma geral, meio pelo qual se tornou mais facilitado com os novos meio de comunicação e difusão de informação – Internet, onde o acesso irrestrito de informação facilita o sensu de indignação social, constatado no caso.

Portanto, finda-se o entendimento cercando que, a informação quando prestada da forma ideologicamente devida traz apenas benefícios para a sociedade, podendo sim gerar indignação, mas devida, uma vez que a verdade está de fato sendo apresentada. Porem problemática quando maquiada, meio pelo qual apenas traz prejuízos ao processo penal completo e seus integrantes.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de. **A modernização da imprensa**, (1970-2000) / Alzira Alves de Abreu. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

ANJ, Associação Nacional da Jornalismo. **Imprensa Brasileira - dois séculos de história**. Disponível em: < http://www.anj.org.br/wp-content/uploads/Imprensa_Brasileira_dois_seculos_de_historia.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, Disponível em: < goo.gl/YyASjQ >. Acesso em: 20 Nov. 2017.

BAYER, Diego; AQUINO, Bel. **Da série “julgamentos históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário** / Diego Bayer e Bel Aquino. Carta Capital. Disponível em: < <http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Livre convencimento do Juiz e as garantias Constitucionais do Processo Penal** / Uadi Lammêgo Bulos. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista12/revista12_184.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2017.

BOBBIO, Norberto. **O conceito da Sociedade Civil** / Norberto Bobbio: tradução de Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro Edições Graal, 1982.

CÓDIGO CIVIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 02 Set. 2017.

CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DA REPUBLICA DO BRASIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 Set. 2017.

CORRÊA, Daniel Marinho. **O Princípio da legalidade no Processo Penal**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9850&revista_caderno=3>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

COSTA, Wellington Soares. **O devido processo legal**. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10358>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

CASTELLO, Rodrigo. **Fontes do Direito Pena** / Rodrigo Castello. Disponível em: <goo.gl/WsemtN>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

DICIL, Dicionário Online de Português. Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/rigor/>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico universitário** / Maria Helena Diniz. – São Paulo: Saraiva 2010.

EDUCAÇÃO, Portal. **Histórico: tecnologias de informação e Comunicação – TICS**. Disponível: < <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/informatica/historico-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-tics/53796>>. Acesso em: 01 de Setembro de 2017.

EL PAÍS. Jornal online. **A verdadeira história das notícias falsas**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/28/cultura/1493389536_863123.html>. Acesso em: 02 Set. 2017.

FERRARI, Rafael. **O princípio da Presunção da Inocência como garantia no Processo Penal**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11829>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

FIGUEIREDO, Herivelton Rezende de. **Cyber crime** / Herivelton Rezende Figueiredo. Disponível em: <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/32/artigos/artigo05.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

FIUZA, César. **Por uma nova teoria do ilícito civil** / César Fiuza. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1404>. Acesso em: 02 Set. 2017.

GÓES, Laércio Pedro Torres de. **A mídia alternativa dos movimentos sociais na Web** / Laércio Pedro Torres de Góes. Disponível em: < http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2010/11/Goes_2006.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

GOMES, Luiz Flavio. **Funções da pena no direito penal brasileiro**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8334/funcoes-da-pena-no-direito-penal-brasileiro>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

GOMES, Luís Flávio. **Princípio do “in dubio pro réu** / Luís Flavio Gomes, revista jurídica On-line. Disponível em: < goo.gl/jfExxL >. Acesso em: 20 Ago. 2017.

GUAZINA, Liziane. **O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares** / Liziane Guazina. Disponível em: <<http://www.seer.ufg.br/debates/article/viewFile/2469/1287..>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos Fundamentos do Direito Penal** / Hassemer Winfried. – Porto Alegre/RS 2005. Disponível em: <http://www.esmeg.org.br/pdfMural/principio_da_legalidade_-_hassemer.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

HENRIQUES, Rafael Paes. **O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais** / Rafael Paes Henriques. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

HUFFPOST. Site de notícias. **De onde vem o termo fake News? Da década de 1890, ao que tudo indica**. Disponível em: < http://www.huffpostbrasil.com/2017/04/05/de-onde-vem-o-termo-fake-news-da-decada-de-1890-ao-que-tudo_a_22027223/>. Acesso em: 02 Set. 2017.

LEITE, Gisele. **Sobre o princípio do contraditório** / Gisele Leite. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8210>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

LEMOS, Ronaldo. LEITE, George Salomão. **Marco civil da Internet** / George Salomão Leite, Ronaldo Lemos (coordenadores). – São Paulo: Atlas, 2014.

MANSOLDO, Mary. **Verdade real x verdade formal** / Mary Mansoldo. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/artigos/verdade-real-x-verdade-formal/>>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

MENDES, Israel Ventura. **Os princípios da indisponibilidade e obrigatoriedade da ação penal pública incondicionada, em face do processo democrático** / Israel Ventura Mendes. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11389>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

MENDONÇA, Fabiana Graebin. **A (Má) influência da mídia nas decisões pelo tribunal do júri** / Fabiana Graebin Mendonça. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/3-6.pdf>>. Acesso em: 05 Dez. 2017.

MIRABETE, Júlio Fabbrini, **Manual de direito penal, volume 1: parte geral, arts 1º a 120 do CP**/ Júlio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fabbrini: - 24. Ed. rev. e atual. até 31 de Dezembro de 2006. – 3. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

MOSSIN, Heráclito Antônio. **Compêndio de processo penal: curso completo**/ Heráclito Antônio Mossin. – Barueri, SP: Manole, 2010.pág.: 37 e 38.

PACHECO, Eliana Descovi, **Princípios norteadores do Direito Processual Penal** / Eliana Discovi Pacheco. Disponível em: <[62](http://www.ambito-</p></div><div data-bbox=)

juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=3913>. Acesso em: 01 Set. 2017

PACHI F, Fernando Felício. SOUZA, Rafael Bellan Rodrigues de. MOLIANI, João Augusto. **Comunicação, imprensa e jornalismo alternativos: cartografia dos usos conceituais na produção acadêmica brasileira recente** / Fernando Felício ACHI F, Rafael Bellan Rodrigues de SOUZA e João Augusto MOLIANI. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/pensacom2016/textos/fernando-pachi-rafael-bella-joao-moliani.pdf>>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

PEREIRA, Juarez Maynard; PEREIRA, Dora Maynard. **O princípio constitucional da presunção de inocência, o in dubio pro reo e a aplicação do in dubio pro societate na decisão de pronúncia.** Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13622&revista_caderno=22>. Acesso em: 20 Ago. 2017.

PIERANTI, Octavio Penna. **Políticas para a mídia: dos militares ao governo lula** / Octavio Penna Pieranti. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a04n68.pdf>>. Acesso em: 20 Nov.2017.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital** / Patrícia Peck Pinheiro. – 5 ed. rev., atual. e ampl. de acordo com as leis n. 12.735 e 12.737, de 2012 – São Paulo: Saraiva, 2013. Pag. 67.

PILONI, Caroline de Paula Oliveira. **Princípio da não-culpabilidade: aspectos teóricos e práticos.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25467/principio-da-nao-culpabilidade-aspectos-teoricos-e-praticos>>. Acesso em: 20 Ago.2017.

SANTOS, Pablo de Paula Saul. **Responsabilidade civil: origem e pressupostos gerais.** Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11875>. Acesso em 02 de Setembro de 2017.

SILVA, Nayane Maria Rodrigues da. **Fake News: a revitalização do jornal e os efeitos Fact-Checking e CrossCheck no noticiário digital.** Disponível em: <<file:///C:/Users/WIN8.1/Downloads/35728-82966-1-PB.pdf>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

SILVA, Ellen Fernanda Gomes da; SANTOS, Suely Emilia de Barros. **O impacto e a influência da mídia sobre a produção da subjetividade** / Ellen Fernanda Gomes da Silva e Suely Emilia de Barros Santos. Disponível em: <http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/447.%20o%20impacto%20e%20a%20influ%Cancia%20da%20m%C3Ddia.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2017.

SIGNIFICADOS, Dicionário Online. “Oficial”. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/oficial/>>. Acesso em 01 Set. 2017.

SIGNIFICADOS. Dicionário On-line. Disponível em:
< <https://www.significados.com.br/honestidade/>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

SIGNIFICADOS, Dicionário Online. Verdade. Disponível em:
<<https://www.significados.com.br/verdade/>>. Acesso em: 01 Set. 2017

SIGNIFICADOS, Dicionário Online. Liberdade. Disponível em:
<<https://www.significados.com.br/liberdade/>>. Acesso em: 01 Set. 2017

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal** / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 16 ed. rev. E atual. – São Paulo. Saraiva, 2013.

UNESCO. **Brasil rumo da Inclusão.** Disponível em:
<<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001585/158502por.pdf>>. Acesso em: 01 Set. 2017.